

Proc. Administrativo 26- 59.092/2025

De: Gilvan S. - SEMAD-GELIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2026 às 14:59:27

Setores envolvidos:

IAMESC, AA-GP-CGP, SEMAD-DGPI, SEMAD-SCPL, SEMAD-COTACAO, SEFAZ-SPEO, SEFAZ-GP, IAMESC-GAB, IAMESC-DAF, SEMAD-GELIC

Credenciamento Pessoa Juridica - Serviços hospitalres, ambulatoriais, diagnóstico e terapêutico

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002.2026

—
Gilvan Teixeira Siqueira
Gerente de Apoio Administrativo

Anexos:

EDITAL_CREDENCIAMENTO_002_2026_PRESTACAO_DE_SERVICOS_DE_ASSISTENCIA_A_SAUDE.pdf

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC.

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC, torna público que realizará chamamento público, por **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência em anexo.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período de 12 meses, iniciando o recebimento dos requerimentos a partir de: **19 de março de 2026 até o dia 19 de março de 2027**, através do site da Prefeitura Municipal de Senador Canedo –Go www.senadorcanedo.go.gov.br, exclusivamente *online*. Durante o período acima indicado, dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.

A vigência do processo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração se assim desejar.

I DO OBJETO

1.2. O **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC**, conforme condições descritas neste edital e em seus anexos.

1.3. O credenciamento acontecerá fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O procedimento para o credenciamento terá como fundamento o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.5.O Regulamento do Plano IAMESC que se destina a disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde de Senador Canedo, consolidado na Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014, dispõe, em seu capítulo II a modalidade da prestação dos serviços de saúde aos beneficiários do plano.

1.6.Para o alcance dessa finalidade precípua inclui-se a previsão constante no art. 3º, de que a assistência direta será prestada pela Rede de Atendimento Credenciada composta por profissionais médicos e não médicos, clínicas especializadas, hospitais e laboratórios.

1.7.A adoção do credenciamento mostra-se a forma mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público para que o IAMESC disponibilize uma rede de serviços de saúde ampla, qualificada, hierarquizada e composta por diversas especialidades, assegurando: atendimento eletivo, de urgência e emergência; cobertura de diferentes áreas assistenciais; padronização das condições contratuais; isonomia entre os prestadores; contratação contínua e não competitiva, conforme a natureza jurídica do credenciamento.

1.8.O instrumento visa ainda à uniformização dos Termos de Credenciamento, mediante Edital com regras previamente estabelecidas pelo CREDENCIANTE, observando-se critérios objetivos, impessoais e compatíveis com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, cujo entendimento consolidado reconhece o credenciamento como ferramenta adequada para contratação de serviços de saúde quando presentes pluralidade de prestadores, necessidade de acesso contínuo e ausência de competição entre eles.

1.9.A contratação fundamenta-se, conforme previsto na legislação aplicável e amplamente reconhecido pelos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, como modalidade adequada para a formação de rede assistencial de serviços de saúde, em razão de sua natureza contínua, não concorrencial e voltada à ampliação do acesso dos beneficiários.

1.10.Ademais, a publicação de novo edital permitirá a revisão das regras e das condições de contratação, à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) acompanhando a atualização dos atos normativos que disciplinam o Plano, observadas as legislações específicas das categorias e especialidades médicas e de saúde abrangidas pelo credenciamento.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do Mórro

1.11.O presente credenciamento apoia-se, especialmente, nos seguintes diplomas normativos:

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014 – Instituiu e regulamentou o Plano IAMESC;

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; que dispõe sobre as Regras e diretrizes para a contratação de serviços sob regime de execução indireta na Administração Pública Federal, autárquica e fundacional. Demais normativos correlatos aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

1.12.A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

II ASSISTÊNCIA PELA REDE DE ATENDIMENTO CREDENCIADA

2.1. A assistência à saúde aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC será prestada por meio de rede de atendimento devidamente credenciada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos auxiliares de credenciamento (art. 79), quando caracterizada a inviabilidade de competição:

2.2. A assistência prestada pela rede credenciada divide-se em duas modalidades:

- I. **Assistência Direta:** realizada por profissionais ou pessoas jurídicas da área da saúde, regularmente constituídas, habilitadas e credenciadas diretamente pela operadora, mediante cumprimento dos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros previstos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, bem como registro nos respectivos Conselhos Profissionais competentes.
- II. **Assistência Indireta:** realizada por profissionais ou pessoas jurídicas da área da saúde, vinculadas a associações, cooperativas médicas ou entidades similares, desde que estas estejam previamente credenciadas junto ao IAMESC, observadas as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à regularidade jurídica da entidade e à habilitação técnica dos profissionais a ela vinculados.

2.4. Prestação dos Serviços Contratados.

2.4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados integralmente, **conforme a demanda dos beneficiários**, a partir do início da vigência do Termo de Credenciamento. Os Serviços contratualizados deverão comprovar capacidade técnica, operacional e assistencial, conforme perfil de assistência contratada

2.4.2. Os serviços contratados deverão possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, para todos os efeitos legais e deverão manter seus dados atualizados.

2.4.3. Manter registros (prontuários, protocolos, controle de qualidade e manuais internos, entre outros) atualizados e disponíveis para auditoria, controle e fiscalização da CREDENCIANTE sempre que solicitados.

2.4.4. Garantir atendimento ininterrupto (24 h/dia) aos pacientes sob regime de internação hospitalar e/ou em casos de urgência e emergência.

2.4.5. Assegurar a presença de equipe médica e multiprofissional qualificada, compatível com a complexidade do atendimento, durante todo o período de internação.

2.4.6. As unidades hospitalares credenciadas para prestação de serviços de assistência integral à saúde de pacientes em estado grave, bem como os com necessidade de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), obrigatoriamente devem garantir assistências nas diversas especialidades médicas e serviços multiprofissionais indispensáveis à continuidade do cuidado. Deverão assegurar, no mínimo:

a) **Leitos de UTI adulto, pediátrico e/ou neonatal**, conforme a habilitação do estabelecimento, com suporte clínico, tecnológico e assistencial adequado.

b) Disponibilidade das seguintes **especialidades médicas (clínicas e cirúrgicas)** essenciais ao atendimento de pacientes críticos, incluindo, **mas não se limitando a:**

- Clínica médica
- Cardiologia
- Pneumologia
- Infectologia
- Neurologia
- Hematologia
- Nefrologia
- Cirurgia geral e suas subespecialidades

c) **Equipe multiprofissional assistencial**, composta, no mínimo, por:

- Fisioterapeutas
- Fonoaudiólogos
- Odontólogos hospitalares
- Psicólogos
- Assistentes sociais
- Nutricionistas
- Terapeuta Ocupacional

d) **Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico**, como laboratório clínico, serviços de imagem, farmácia hospitalar e suporte ventilatório.

e) - **Serviços de anestesiologia**, compreendem a realização de atos anestésicos necessários à execução de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime ambulatorial ou hospitalar, incluindo avaliação pré-anestésica, acompanhamento intraoperatório e assistência pós-anestésica imediata.

Os serviços deverão ser prestados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, com qualificação técnica compatível, observando-se as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, bem como as boas práticas médicas e diretrizes de segurança do paciente.

A execução dos serviços de anestesiologia deverá atender às normas sanitárias vigentes, às exigências da vigilância sanitária local e às condições estruturais adequadas do estabelecimento de saúde, incluindo disponibilidade de equipamentos, medicamentos, monitorização e suporte avançado de vida, conforme regulamentação específica.

O credenciado será responsável técnica, civil e administrativamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo por eventuais danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Obs.: Em situações específicas que demandem avaliações ou pareceres de outras especialidades como oftalmologia, reumatologia, hematologia, cirurgia bucomaxilo, entre outras, é responsabilidade do prestador assegurar a realização da avaliação inicial, sem interrupção da assistência em curso.

A eventual necessidade de transferência para serviço especializado será submetida à análise do Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE, mediante apresentação de relatório médico circunstanciado, contendo dados clínicos relevantes e hipótese diagnóstica, a fim de subsidiar a decisão conforme o quadro clínico e a complexidade do caso.

III GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, da forma de pagamento e pela faculdade do artigo 96, *caput*, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza da contratação por credenciamento, da forma de pagamento e por se tratar de serviços prestados por demanda e usufruídos por terceiros.

IV SUSTENTABILIDADE

4.1. Durante a execução do credenciamento, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis às contratações públicas, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 25, e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, editado pela Administração Pública Federal.

4.2. Os prestadores credenciados deverão adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, priorizando:

- O uso racional de recursos naturais;
- A destinação adequada de resíduos, especialmente aqueles de natureza ambulatorial e hospitalar;
- A observância das normas sanitárias e ambientais vigentes;
- Processos e materiais que apresentem menor impacto ambiental quando comparados a seus equivalentes técnicos.

4.3. As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços de saúde prestados, integrando-se às rotinas operacionais dos credenciados e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com as orientações do **TCM-GO** para contratações no âmbito municipal.

V GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, da forma de pagamento e pela faculdade do artigo 96, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza da contratação por credenciamento, da forma de pagamento e por se tratar de serviços prestados por demanda e usufruídos por terceiros

VI DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade dos serviços de saúde.

• Do descredenciamento a pedido da CREDENCIADA

A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal escrita, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, desde que a CREDENCIADA apresente declaração expressa acerca da inexistência de beneficiários em atendimento ativo ou em tratamento continuado.

Após o pedido de descredenciamento, a interrupção dos serviços prestados deverá respeitar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da anuência do CREDENCIANTE, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.

A CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão consensual enquanto estiver respondendo a processo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços, devendo aguardar a decisão final do processo administrativo.

Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE em sentido diverso.

A CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, no prazo que este determinar, relação completa dos beneficiários em regime de internação, tratamento continuado ou em acompanhamento, informando: data de início do atendimento, previsão de término, se houver e condições clínicas essenciais para continuidade assistencial.

O CREDENCIANTE deverá indicar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA em relação aos beneficiários, após a data efetiva do descredenciamento.

O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados, nem de outras responsabilidades legais que lhe possam ser imputadas.

Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

• Do descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a conveniência e oportunidade da continuidade do Termo de Credenciamento e solicitar o descredenciamento com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

O descredenciamento também poderá ocorrer por determinação judicial.

O CREDENCIANTE poderá descredenciar pessoas jurídicas que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem demanda de atendimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital e neste Instrumento.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do Marro

Todos os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

Será aplicado o descredenciamento, com imposição de multa, nos casos de confirmação de utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, em violação ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; aos arts. 403 a 420 da CLT; aos arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente; bem como ao art. 25, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade será aplicada sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Constituição Federal . Art. 7º, XXXIII – Proíbe o trabalho: noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 403 a 420 – Regras detalhadas sobre trabalho infantil e trabalho do adolescente. Reforça a proibição do trabalho infantil e define exceções e penalidades.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990. Arts. 60 a 69 – Proibição do trabalho infantil, fiscalização e penalidades administrativas e criminais.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A Nova Lei de Licitações não tem um artigo específico sobre mão de obra infantil, MAS: Art. 25, § 2º, inciso IV: permite exigir declaração de que a licitante/contratada não utiliza mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo. Art. 155 a 163: prevê sanções administrativas aplicáveis em casos de infrações contratuais.

O descredenciamento não poderá prejudicar os tratamentos em curso dos beneficiários do IAMESC. A CREDENCIADA deverá concluir os atendimentos já iniciados, salvo manifestação contrária da área técnica da Diretoria de Plano de Saúde do IAMESC.

Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do descredenciamento.

VII DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Após validação dos documentos, o CREDENCIANTE, por meio de equipe própria ou de empresa contratada, realizará vistoria técnica e administrativa no(s) local(is) de atendimento da interessada para análise das instalações físicas, capacidade instalada e da documentação relativa à qualificação técnica, durante a vigência contratual. Na vistoria serão verificadas as condições sanitárias e de conforto das instalações, com especial atenção para as necessidades de crianças, gestantes, pessoas com deficiência física, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos.

7.2. Além disso, será avaliada a estrutura física, incluindo a presença de rampas, corrimãos, elevadores e as condições das instalações elétricas e hidráulicas, por meio de análise de apresentação de: alvarás, laudos e projetos arquitetônicos.

6.3. A limpeza dos setores, especialmente dos banheiros, e ambientes críticos como pronto atendimento, setor de internação, centro cirúrgico, Unidade de Terapia intensiva, dentre outros. O armazenamento e dispensação de insumos e medicamentos também serão inspecionados.

7.4.A inspeção “*in loco*” seguirá as Normas e Resoluções da ANVISA, Ministério da Saúde e pode incluir o registro fotográfico das condições verificadas e solicitação de cópia de documentos emitidos por órgãos regulamentadores como: Alvará de funcionamento e Sanitário. Termo de Responsabilidade Técnica emitido por Conselhos de Classe, escalas funcionais, dentre outros.

7.5.Além dos itens gerais dispostos acima, devem ser verificadas as condições específicas, de acordo com o serviço prestado.

7.6.A qualquer tempo o CREDENCIANTE poderá realizar vistoria em empresa associada ou cooperada vinculada à Associação ou Cooperativa Médica.

7.7.Para os casos em que a CREDENCIADA venha a incluir novas modalidades de atendimento ou que haja mudança no regime de atendimento, será obrigatória a realização de vistorias nas suas instalações.

VIII DO PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, facultando-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas todas as exigências previstas e observada a disponibilidade técnica, operacional e orçamentário-financeira do IAMESC, devidamente justificada.

8.2. Os pedidos de credenciamento deverão ser realizados **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante envio da documentação por meio de **link disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo – GO**, conforme orientações constantes do edital.

IX FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA **(ART. 6º, XXIII, “H”, art. 74, IV; art. 79 da LEI N.14.133/ 2021)**

9.1. As pessoas jurídicas interessadas serão selecionadas por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de serviços de saúde com possibilidade de múltiplos prestadores, sem exclusividade e sem competição entre si.

9.2. A seleção será realizada por meio de credenciamento, com a contratação sendo feita conforme critérios definidos por terceiros, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 178 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, caso em que a seleção da CREDENCIADA está a cargo do beneficiário direto da prestação.

9.3. O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Termo de Credenciamento.

X DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

• Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- d) Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, telefone para contato e email;
- e) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária (exceto para prestadores cirurgiões, médicos auxiliar e anestesistas que executam serviço dentro Unidade Hospitalar autorizada de acordo com declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde);
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- g) Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- h) Relação dos serviços a serem executados, em papel timbrado e assinado pela responsável da empresa;
- i) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- j) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. –
- l) Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
- m) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal Anexo II);
- n) Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
- o) Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)
- p) Carta Proposta (Anexo V), datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e responsável(is) técnico(s), com indicação do registro no conselho regional de classe do(s) responsável(is) técnico(s) em papel timbrado da pessoa jurídica. A carta Proposta que for apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as exigências estabelecidas será considerada inapta;
- q) Relação de corpo clínico dos serviços prestados ao IAMESC - (Anexo VII)

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio da

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br
Rua S1 Lt 01 Morada do Morro

proposta.

● **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA E DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS**

1. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

1.1. Regularidade econômico-financeira

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do chamamento público, quando não constar prazo de validade expresso no documento;

1.2. Verificação de impedimentos e sanções

b) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e de inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da legislação vigente.

2. A inexistência de registros nos cadastros e certidões mencionados neste item constitui condição indispensável para o credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público.

XI DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

11.1. Após o envio da documentação ao CREDENCIANTE, ela será analisada pela Comissão de Credenciamento, e validação e somente será aceita se estiver em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

11.2. As Associações e Cooperativas Médicas deverão anexar à proposta de credenciamento as seguintes informações de seus associados ou cooperados:

11.3. Profissionais de saúde (corpo clínico) que prestarão serviço deverão conter: relação com nome, CPF, registro no Conselho Federal de Medicina, título de especialista e RQE.

● **Homologação do credenciamento**

Após a validação da documentação, será formalizado o ajuste com a assinatura do Termo de Credenciamento, mediante a conclusão dos trâmites administrativos necessários.

A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

● **Assinatura do Termo de Credenciamento**

O(s) Responsável(is) Legal(is) da CREDENCIADA deverá(ão) providenciar o cadastro ativo no Sistema 1DOC, para que seja possível a assinatura digital do Termo de Credenciamento a ser firmado como CREDENCIANTE.

● **Manutenção do credenciamento**

Durante a vigência do credenciamento, a CREDENCIADA deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e alternativamente, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob pena de descredenciamento.

Por conveniência administrativa, o CREDENCIANTE resguarda o direito de verificar o número de atendimentos da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

O CREDENCIANTE poderá realizar vistorias técnicas e auditorias, a qualquer tempo, a fim de averiguar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

Caso a CREDENCIADA não satisfaça os requisitos previstos neste instrumento, será concedido prazo para regularização (em casos de irregularidade sanável) e, caso não ocorra regularização no prazo fixado, o CREDENCIANTE decidirá sobre a aplicação de penalidade, se for o caso, e pela extinção do credenciamento.

XII- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M7rro

Termo de Credenciamento, em conformidade com a proposta apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com as normas técnicas, administrativas e assistenciais aplicáveis. A prestação de serviços de assistência à saúde incluirá serviços médicos, hospitalares e multiprofissionais, em regime ambulatorial e hospitalar, abrangendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência, atenção primária à saúde e práticas integrativas em saúde, quando habilitadas, em caráter suplementar.

12.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, previamente vistoriadas pelo CREDENCIANTE, podendo ser executados por corpo clínico próprio (fechado) ou corpo clínico aberto, conforme a natureza do estabelecimento.

12.3. Entende-se por corpo clínico aberto aquele que, embora atue nas dependências da unidade hospitalar, não mantenham vínculo contratual direto com a CREDENCIADA. A utilização de corpo clínico aberto fica restrita a unidades hospitalares, sendo vedada para clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos ambulatoriais.

12.4. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a CREDENCIADA responde integralmente pelos atos praticados pelos profissionais de saúde que atuarem em suas dependências, inclusive quanto à regularidade profissional, qualidade técnica, observância de protocolos e cumprimento das normas legais e contratuais.

12.5. Para os atendimentos ambulatoriais, a CREDENCIADA deverá observar o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para retorno de consultas, salvo hipóteses clínicas que justifiquem prazo diverso, devidamente registradas.

12.6. A necessidade de atendimento em prazo inferior ao previsto deverá ser justificada clinicamente, cabendo à CREDENCIADA realizar a devida comunicação ou solicitação nos termos definidos pelo IAMESC.

12.7. As internações hospitalares abrangem os serviços médico-hospitalares prestados em hospital geral, hospital especializado, hospital-dia, maternidade, pronto-socorro geral ou especializado e unidades de terapia intensiva – UTI, conforme habilitação da unidade.

12.8. O serviço de pronto-socorro deverá assegurar atendimento contínuo de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto (24 vinte e quatro horas por dia), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

12.9. A descrição dos serviços ofertados, a forma de execução e o local de atendimento deverão constar de maneira clara e detalhada na proposta apresentada pela interessada no credenciamento com o Plano IAMESC.

12.10. A CREDENCIADA seguirá rigorosamente e obrigatoriamente, os critérios, códigos, nomenclaturas e descrições definidas no Padrão da Tabela IAMESC, da versão vigente na data da efetiva prestação do serviço, vedada qualquer alteração ou cobrança em desacordo com os valores estabelecidos.

12.11. A CREDENCIADA deverá respeitar as regras de prioridade de atendimento, especialmente nos casos de emergência ou urgência, observando a legislação vigente e os protocolos assistenciais aplicáveis. É vedada qualquer forma de diferenciação de tratamento entre os beneficiários do Plano IAMESC, sendo assegurado atendimento isonômico, impessoal e não discriminatório.

12.12. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários, em caráter particular, quaisquer valores relativos a pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros serviços cobertos pelo Plano IAMESC, ainda que não tenham sido previamente autorizados pelo CREDENCIANTE. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando se tratar de procedimento, item ou serviço não coberto pelo Plano IAMESC, desde que:

- a) o beneficiário tenha sido previamente informado, de forma clara e inequívoca;
- b) haja manifestação expressa de concordância; e
- c) seja firmado Termo de Responsabilidade específico, antes da realização do atendimento.

12.13. Termo de Responsabilidade deverá conter a descrição detalhada dos procedimentos, materiais, medicamentos ou serviços não cobertos, bem como os respectivos valores, devidamente assinados pelo beneficiário ou seu representante legal.

12.14. O Plano IAMESC não adota a modalidade de livre escolha, sendo os atendimentos realizados exclusivamente pela Rede de Atendimento Credenciada pelo IAMESC. Não será devido o reembolso aos beneficiários por atendimentos realizados de forma particular por profissionais ou estabelecimentos não credenciados, contratados ou referenciados pelo IAMESC.

12.15. O CREDENCIANTE poderá, de forma motivada e excepcional, adotar Rede Especializada ou serviços referenciados para atendimento de situações específicas, tais como:

- a) garantia de acesso assistencial;

- b) obtenção de segunda opinião médica;
- c) cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;
- d) situações que comprovadamente representem redução de custos e adequação técnica, em consonância com suas diretrizes internas.

13. DO ACESSO AOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços objeto do Termo de Credenciamento serão prestados exclusivamente aos beneficiários regularmente inscritos do Plano IAMESC, mediante a apresentação obrigatória: do documento oficial de identidade com foto; e do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, válido.

13.2. A CREDENCIADA deverá, antes da realização de qualquer atendimento, proceder à consulta de elegibilidade do beneficiário, por meio do sistema automatizado da gestão disponibilizado ou indicado pelo CREDENCIANTE.

13.3. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e capturados no sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, observando-se os prazos, campos e parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

13.4. Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada do sistema informatizado, a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente: imprimir a guia de atendimento em meio físico; anexar a cópia do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e; e colher a assinatura do beneficiário ou seu representante legal, devendo proceder à regularização e inserção dos dados no sistema tão logo seja restabelecida a funcionalidade

• Dos mecanismos de regulação assistencial

O CREDENCIANTE detém autonomia técnica e administrativa integral sobre o processo de regulação assistencial, cabendo-lhe o controle, a gestão, a autorização e a auditoria das demandas e procedimentos solicitados.

A regulação assistencial avaliará a coerência entre o diagnóstico (ou hipótese diagnóstica), a indicação clínica, o relatório médico e a finalidade do procedimento solicitado, podendo indeferir a autorização quando não houver respaldo técnico, científico ou normativo que justifique sua realização. Durante o processo de análise, a regulação do CREDENCIANTE poderá requerer a inclusão, exclusão ou ajuste de procedimentos, materiais, serviços, equipamentos, medicamentos e demais itens necessários para a correta execução assistencial, com base em critérios técnicos e protocolos vigentes.

As coberturas previstas no Plano IAMESC estão submetidas aos seguintes mecanismos assistenciais de regulação:

- Autorização prévia registrada em sistema informatizado de gestão;
- Auditoria técnica ou perícia, documental ou presencial; e
- Encaminhamento para Segunda Opinião.

Na autorização de procedimentos, serão observados critérios técnicos objetivos, incluindo, entre outros: faixa etária, sexo, período intervalar, número de dias de internação, regime e tipo de atendimento, caracterização de procedimentos bilaterais ou únicos.

A autorização dos procedimentos deverá ocorrer conforme normativos internos do Plano IAMESC, legislação vigente e diretrizes técnicas aplicáveis, sendo facultada ao CREDENCIANTE a solicitação de exames complementares, laudos, relatórios médicos e demais documentos que justifiquem o procedimento.

A CREDENCIADA deve solicitar a autorização para a realização de procedimentos dentro dos prazos previstos no Regulamento do Plano IAMESC, assegurando que a solicitação seja feita com antecedência suficiente para análise e resposta da regulação.

O descumprimento dos prazos de solicitação poderá resultar na não autorização do procedimento solicitado, cabendo à CREDENCIADA promover o reagendamento dos atendimentos eletivos para um novo prazo compatível com as diretrizes regulamentares.

Em caso de pendência documental apresentada pela regulação, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento automático da guia.

Em caso de discordância fundamentada do médico assistente em relação à decisão da regulação, será facultado à CREDENCIADA solicitar reanálise, desde que o pedido seja feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da negativa.

Todas as solicitações de procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão vir acompanhadas de pedido médico legível, datado, assinado e carimbado pelo profissional assistente e com a descrição dos procedimentos e/ou exames a serem realizados, bem como sua indicação clínica.

Os pedidos médicos terão a validade de: 60 (sessenta) dias para procedimentos e exames isolados; e 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos seriados.

Materiais, procedimentos e tratamentos que excederem o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) estarão sujeitos à auditoria prévia obrigatória, com a devida solicitação registrada no sistema informatizado do Plano IAMESC.

A utilização de órteses, próteses e de materiais especiais - OPME dependerá de autorização prévia do

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M9ro

CREDENCIANTE, à exceção dos casos comprovados de urgência/emergência.

Para a solicitação de OPME o médico assistente deverá indicar pelo menos 3 (três) marcas de fabricantes distintos, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor exclusivo, conforme Resolução nº 2318/2012, de 17 de outubro de 2022, editada pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que a substituir.

Caso o OPME seja produzido ou comercializado por apenas um fabricante ou fornecedor exclusivo, cabe ao médico assistente apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de carta de exclusividade válida.

A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de OPME realizada pelo CREDENCIANTE tem caráter vinculante, sendo vedada a recusa ou substituição do material autorizado pela CREDENCIADA.

Caso o beneficiário opte, por sua exclusiva decisão, pela utilização de item diverso daquele autorizado, tal escolha deverá ocorrer mediante negociação direta com o prestador, sem qualquer ônus, responsabilidade ou participação do CREDENCIANTE.

Os procedimentos realizados e os OPMEs utilizados em situação de urgência ou emergência não necessitam de autorização prévia, cabendo ao prestador de serviços providenciar junto ao CREDENCIANTE a regularização do atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o envio da documentação que justifique a caracterização de urgência/emergência.

Nos casos de procedimentos emergenciais ou de urgência, a CREDENCIADA deverá garantir o atendimento de forma imediata, sendo garantido ao CREDENCIANTE o direito de proceder à regulação e auditoria em momento posterior.

Caso, após análise, o CREDENCIANTE descaracterize o atendimento como urgência ou emergência, este será tratado como procedimento eletivo, cabendo à CREDENCIADA o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado.

A CREDENCIADA deve solicitar o código mais abrangente, adequado e compatível com o procedimento efetivamente indicado pelo médico assistente, conforme a Tabela IAMESC vigente.

Caso sejam solicitados códigos mutuamente excludentes, a guia será automaticamente negada, cabendo à CREDENCIADA emitir uma nova solicitação com o código apropriado, adequado à condição clínica do beneficiário.

• **Das auditorias (auditoria concorrente, auditoria retrospectiva, auditoria participativa e auditoria de bancada)**

O CREDENCIANTE fiscalizará de modo permanente a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por meio de auditoria assistencial, técnica e administrativa, em conformidade com as normas legais, regulamentares, contratuais e com os protocolos internos do Plano IAMESC.

As auditorias terão por finalidade verificar: a conformidade técnica e assistencial dos serviços prestados; a adequação dos procedimentos realizados às autorizações concedidas; a correta aplicação dos valores constantes da Tabela IAMESC; a regularidade do faturamento e da documentação apresentada; e a observância às normas éticas, legais e contratuais.

A CREDENCIADA deverá assegurar aos auditores designados pelo CREDENCIANTE as condições necessárias para o exercício de suas atribuições, incluindo: disponibilidade de suporte administrativo necessário; acesso irrestrito às instalações assistenciais e administrativas; e fornecimento integral e tempestivo de documentos, sistemas, registros e informações relacionadas aos atendimentos realizados.

É vedada qualquer restrição ou negativa de acesso ao auditor de saúde a prontuários médicos, relatórios assistenciais, prescrições, exames, guias, autorizações, faturamento ou demais documentos vinculados aos beneficiários do Plano IAMESC, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

O CREDENCIANTE poderá realizar auditoria concorrente, de forma simultânea à prestação do serviço, com o objetivo de acompanhar a execução assistencial em tempo real, permitindo a identificação e correção imediata de eventuais inconformidades.

Será permitida, pela CREDENCIADA, a realização da auditoria participativa, realizada *in loco*, de forma simultânea à ocorrência do evento assistencial, sem prejuízo do atendimento ao beneficiário.

Essa auditoria inclui, mas não se limita a, procedimentos cirúrgicos, internações hospitalares, tratamentos continuados, atendimentos classificados como de alto risco, alto custo ou alta complexidade, situações que, por histórico ou natureza, apresentem maior risco assistencial ou financeiro.

A atuação dos auditores em saúde deverá ocorrer de forma técnica, ética e independente, sendo vedada qualquer forma de coação, pressão ou ingerência, direta ou indireta, que vise à autorização de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, normativos internos ou códigos de ética profissional.

A auditoria retrospectiva (auditoria de contas) consistirá na análise técnica, administrativa e financeira dos serviços já prestados e faturados. A auditoria retrospectiva será obrigatória para as contas e guias apresentadas pelas seguintes categorias de estabelecimentos:

- a) Hospital geral;
- b) Hospital especializado;
- c) Hospital de transição;
- d) Hospital-dia; e
- e) Clínica/hospital psiquiátrico.

O CREDENCIANTE poderá, a seu critério técnico e administrativo, realizar a auditoria retrospectiva nos faturamentos apresentados por outros tipos de estabelecimentos credenciados.

A auditoria retrospectiva poderá ser realizada *in loco* (nas dependências da CREDENCIADA) ou de forma remota, (por meio eletrônico), devendo ocorrer, preferencialmente, antes do envio definitivo do faturamento.

Após essa auditoria retrospectiva, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos originais auditados acompanhados da nova via de cobrança, devidamente ajustada conforme as correções e glosas consensualmente pactuadas, caracterizando a denominada “conta limpa”.

O não atendimento às exigências previstas no item anterior poderá implicar a **glosa integral ou parcial dos procedimentos faturados**, conforme apurado na auditoria, observado o contraditório e a ampla defesa.

A auditoria de bancada (auditoria técnica) será realizada nas contas das CREDENCIADAS após o envio das contas, mediante análise documental e técnica do faturamento apresentado.

A auditoria de bancada terá por objeto verificar: a correção da codificação dos procedimentos; a compatibilidade entre os serviços realizados e os autorizados; a conformidade dos valores faturados; a regularidade dos documentos que instruem o faturamento.

A identificação de inconsistências, irregularidades ou inconformidades durante a auditoria de bancada poderá ensejar glosas, ajustes ou solicitações de esclarecimentos, conforme os normativos do Plano IAMESC.

As auditorias previstas neste instrumento não eximem a CREDENCIADA da integral responsabilidade técnica, ética, civil e administrativa pelos serviços prestados.

A atuação do CREDENCIANTE no exercício da auditoria não caracteriza coexecução, corresponsabilidade ou ingerência direta na prática assistencial da CREDENCIADA, limitando-se ao controle, fiscalização e regulação contratual.

O descumprimento reiterado das determinações decorrentes das auditorias poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, inclusive a suspensão ou extinção do credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

• Padrão de Acomodação

O Plano IAMESC adotará como acomodação hospitalar de seus beneficiários, a Enfermaria (acomodação coletiva com dois ou mais leitos), tanto para internações de natureza clínica quanto cirúrgica.

A acomodação individual (apartamento) poderá ser utilizada somente por opção expressa do beneficiário, sendo de sua inteira responsabilidade, junto ao prestador credenciado, o pagamento de toda e qualquer diferença decorrente da escolha de acomodação superior à enfermaria.

A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários do CREDENCIANTE os seguintes serviços:

- a) Instalações compatíveis com padrão contratual do Plano do Segurado;
- b) Mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- c) Tratamento clínico e cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, conforme as necessidades do caso;
- d) Exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à adequada assistência à saúde;
- e) Fornecimento de refeição ao beneficiário, inclusive dietas específicas prescritas pelo médico assistente;
- f) Serviços de enfermagem adequado ao regime de internação; e
- g) Disponibilização de médico assistente responsável pela internação e condução do tratamento.

Os padrões de acomodação estarão vinculados à guia de internação e/ou cirurgia emitida pelo CREDENCIANTE, sendo cobertos pelo Plano IAMESC:

- a) Enfermaria com acomodação para 1(um)acompanhante;
- b) Berçário ou alojamento conjunto;
- c) Unidade de terapia intensiva –UTI adulto, pediátrica e neonatal;
- d) Sala de observação;
- e) Sala de recuperação pós-anestésica.

Para as CREDENCIADAS que possuam unidade de tratamento semi-intensivo, a remuneração será feita conforme o padrão Enfermaria.

Na hipótese da transferência do beneficiário para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento das diárias de enfermaria, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

Será facultado ao beneficiário o direito a acompanhante, conforme previsto na legislação vigente, desde que não haja prejuízo ao tratamento do beneficiário e respeitadas as normas internas da CREDENCIADA. O acompanhante será responsável pelo pagamento de eventuais despesas que realizar, com recursos próprios.

A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de acompanhante, nos casos legalmente assegurados, especialmente quando o(a) beneficiário(a) for:

- a) Gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005;
- b) Criança ou adolescente, inclusive recém-nascido internado, em conformidade com o
- c) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garante presença dos pais ou responsável durante a internação;
- d) Pessoa idosa, conforme assegurado pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que garante o direito a acompanhante nas internações hospitalares, quando recomendado pelo médico ou solicitado pelo paciente.
- e) Pessoa com deficiência, em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, garantindo acompanhante ou atendente pessoal, conforme necessidade do beneficiário.
- f) Pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura direito ao acompanhante quando necessário ao cuidado e assistência.
- g) Paciente em situação de vulnerabilidade, nos termos das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, sempre que houver recomendação médica ou necessidade decorrente do quadro clínico.
- h) O direito ao acompanhante observará as normas internas da CREDENCIADA, desde que compatíveis com a legislação vigente e sem prejuízo ao tratamento do beneficiário. As despesas do acompanhante ficam limitadas ao disposto neste Termo.
- i) O acompanhante terá direito à alimentação, cabendo à CREDENCIADA apresentar comprovantes devidamente discriminados por data e hora de fornecimento, assinados pelo beneficiário ou seu representante legal. Os valores relativos à alimentação do acompanhante estão definidos na Tabela IAMESC, taxas e diárias.
- j) Em caso de indisponibilidade da acomodação contratada, a CREDENCIADA deverá disponibilizar acomodação de padrão superior, sem ônus para o CREDENCIANTE ou ao beneficiário.
- k) Assim que houver vaga disponível, o beneficiário poderá ser transferido para o padrão de acomodação originalmente contratado.

• Das Associações e Cooperativas

A Associação ou Cooperativa Médica CREDENCIADA será integralmente responsável pelos serviços prestados e deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento por parte de todos os seus associados/cooperados.

As empresas associadas ou profissionais/ cooperados deverão ser previamente cadastrados no sistema do Plano IAMESC, para fins de identificação, autorização e execução dos serviços prestados aos beneficiários.

Caberá à CREDENCIADA o processamento e faturamento de contas médico-assistenciais referentes aos atendimentos realizados pelos seus associados ou cooperados, respeitado o calendário e as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA deverá promover, no prazo estipulado pelo CREDENCIANTE, a apuração de eventuais indícios de irregularidades, descumprimento das regras deste Instrumento ou condutas inadequadas praticadas por seus associados ou cooperados.

Em caso de constatação de irregularidades na prestação dos serviços pelos associados ou cooperados, caberá à CREDENCIADA aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao CREDENCIANTE de eventuais danos ou prejuízos decorrentes do atendimento inadequado.

A base cadastral de associados e cooperados deve ser rigorosamente atualizada junto ao CREDENCIANTE, assegurando a regularidade e a eficiência da Rede de Atendimento Credenciada do IAMESC.

Compete à CREDENCIADA garantir a continuidade da prestação dos serviços por seus associados e/ou cooperados, respeitando um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias em caso de suspensão, interrupção ou modificação que possa impactar a disponibilidade dos serviços.

As Associações e Cooperativas Médicas CREDENCIADAS são responsáveis por transmitir, aos associados e cooperados, as regras, comunicados, orientações e atualizações técnicas emitidos pelo CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA deverá subsidiar o CREDENCIANTE de forma tempestiva nas respostas e demandas oriundas de beneficiários, órgãos de fiscalização e controle, bem como em processos judiciais ou administrativos relacionados aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

XIV – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

14.1. As pessoas jurídicas interessadas serão selecionadas por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de serviços de saúde com possibilidade de múltiplos prestadores, sem exclusividade e sem competição entre si.

14.2.A seleção será realizada por meio de credenciamento, com a contratação sendo feita conforme critérios definidos por terceiros, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 178 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, caso em que a seleção da CREDENCIADA está a cargo do beneficiário direto da prestação.

14.3.O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Termo de Credenciamento.

XV- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A CREDENCIADA poderá requerer a suspensão temporária da prestação dos serviços, por justo motivo, desde que o pedido seja apresentado formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando:

- a) I – o motivo fundamentado do pedido;
- b) II – o período pretendido de suspensão;
- c) III – os serviços que serão interrompidos, quando não se tratar da totalidade das atividades credenciadas.

15.2. O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação (solicitação formal).

15.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das penalidades e demais consequências decorrentes do descumprimento contratual.

15.4.O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, quando houver indícios ou comprovação de irregularidades na execução do Termo de Credenciamento, mantendo-se a suspensão até decisão final em processo administrativo instaurado para tal fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores, códigos, descrições e demais instruções estabelecidos na Tabela IAMESC, devidamente apreciada e aprovada por Resolução do Conselho Fiscal nº 001/2025, publicada no Diário Oficial do Município.

16.2. A remuneração de honorários profissionais, diárias, taxas, procedimentos gerenciados, serviços auxiliares, tratamentos seriados, gases medicinais, bem como demais itens médico-assistenciais, observará integralmente os referenciais técnicos e financeiros estabelecidos na Tabela IAMESC vigente.

16.3. O CREDENCIANTE adotará, para todos os fins, a Tabela IAMESC, contendo códigos, nomenclaturas, condições de cobertura e respectivos valores.

16.4. Não serão remuneradas as taxas, diárias, procedimentos, consultas ou tratamentos que não possuam referencial na tabela vigente do CREDENCIANTE. A responsabilidade pelo cumprimento dos valores e condições de remuneração se aplica inclusive quando a CREDENCIADA estiver temporária ou definitivamente impossibilitada de prestar os serviços na localidade indicada em sua proposta ou cadastro, devendo adotar medidas de continuidade até deliberação do CREDENCIANTE.

16.5. As alterações da Tabela IAMESC deverão ser publicizadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigência, mediante divulgação:

- I – no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE;
- II – em outros meios institucionais que assegurem ampla publicidade aos prestadores credenciados.

15.6 .As alterações de valores terão efeitos prospectivos e vinculam todas as CREDENCIADAS, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do IAMESC.

• Da remuneração por pacotes

Poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, entendida como forma de remuneração que contempla, de maneira global, honorários profissionais, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares necessários à realização do procedimento.

Nos casos em que estiver disponível um pacote para o procedimento, o valor pactuado do pacote será adotado para fins de remuneração e cobrança, vedando-se a utilização de conta aberta para procedimentos abrangidos pela modalidade preço-pacote.

Os preços dos pacotes seguirão os termos e condições estabelecidos no credenciamento, conforme o acordo celebrado entre o CREDENCIANTE e os prestadores da Rede de Atendimento Credenciada, atendidos os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Na proposta comercial de pacotes pela CREDENCIADA deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- a) Discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);
- b) Identificação dos Itens excluídos;

- c) Identificação dos Itens incluídos; e
- d) Fundamentação técnica que justifique a composição e o valor proposto.

A negociação para adoção de pacote poderá ser formalizada desde que sejam comprovados: a economicidade em relação aos valores praticados em conta aberta; a viabilidade operacional para execução do procedimento na modalidade pacote; a existência de demanda que justifique a pactuação; demais elementos técnicos considerados pertinentes pelo CREDENCIANTE.

A proposta de pacote deverá ser submetida à análise e apreciação conjunta da Diretoria da Assistência à Saúde dos Servidores, Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Técnica de Processos e Presidência do IAMESC, cujas manifestações constituem requisito indispensável para implantação do pacote na Rede de Atendimento Credenciada.

- **Da remuneração dos medicamentos, contrastes e radiofármacos**

A remuneração relativa a medicamentos, contrastes e radiofármacos observará, obrigatoriamente, os valores estabelecidos na Tabela IAMESC, vigente no mês da efetiva prestação dos serviços.

Os valores deverão ser calculados com base nos respectivos códigos, descrições e preços constantes da Tabela IAMESC adotada pela CREDENCIADA, cuja observância é condição necessária para faturamento e pagamento.

Na hipótese de determinado medicamento estar devidamente aprovado pela ANVISA, mas não possuir referencial de código e valor na tabela mencionada, sua incorporação poderá ser objeto de negociação específica entre as partes, mediante: pesquisa de mercado, estudo atuarial, justificativa e indicação médica, avaliação técnica da área assistencial.

Os medicamentos deverão ser prescritos pelo princípio ativo, e deverão ser discriminados na fatura conforme descrito na Tabela IAMESC, incluindo marca, fabricante, concentração e demais informações necessárias à auditoria e validação.

Quando houver mais de uma alternativa de produto para o mesmo princípio ativo e não constar descrição específica, será remunerado o item de menor valor constante na Tabela IAMESC.

Na hipótese de o item constar na Tabela IAMESC, mas ter sido descontinuado pelo fabricante, o pagamento será realizado com base no valor da última publicação oficial.

Caso o item não conste em nenhuma das publicações da Tabela IAMESC, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido de uma taxa de comercialização, com percentual previamente negociado e acordado entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. O valor negociado deverá ser formalmente acordado e somente terá eficácia após publicação oficial pelo CREDENCIANTE na Tabela IAMESC – Materiais e Medicamentos, observada a publicidade e transparência exigidas pela legislação.

- **Da remuneração dos materiais descartáveis e das órteses, próteses e materiais especiais - OPME**

A remuneração relativa aos materiais descartáveis será realizada de acordo com a Tabela IAMESC, calculados com base nos códigos, descrições e preços constantes na tabela vigente no mês da prestação dos serviços.

Quando houver a necessidade de utilização de itens constantes da Tabela Própria da CREDENCIADA, desde que previamente autorizada sua adoção pelo CREDENCIANTE, serão aplicados os valores nela previstos, respeitada a vigência correspondente à data do atendimento.

Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será baseada no valor da nota fiscal da aquisição do item, acrescido de uma taxa de comercialização, com percentual previamente negociado e acordado entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

A adoção desse valor somente produzirá efeitos após publicação oficial pelo CREDENCIANTE na Tabela IAMESC – Materiais e Medicamentos, assegurada ampla publicidade.

Nos casos de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, o CREDENCIANTE se reserva o direito de realizar cotação de preços junto a, no mínimo, três (03) fornecedores ou fabricantes distintos, observando-se como referência para pagamento o menor valor cotado, acrescido do percentual de taxa de administração, quando houver, previamente negociado.

Para os materiais que forem cotados pelo CREDENCIANTE, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação, descrição, registro na ANVISA, fornecedor e quantidade autorizada) e custo aprovado.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva utilização, atestada pela Auditoria Técnica do CREDENCIANTE, sem prejuízo da observância das demais regras de faturamento e pagamento.

Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado exclusivamente o código constante da autorização emitida pelo CREDENCIANTE.

A eventual cobrança de taxa de administração para a utilização de OPME será devida apenas nos casos em que a compra for realizada pela CREDENCIADA, nos termos e limites previstos na TABELA IAMESC - Materiais e Medicamentos.

- **Da remuneração das dietas enterais e parenterais**

A remuneração das dietas enterais e parenterais será realizada de acordo com a Tabela Própria do IAMESC, considerando a edição vigente na data da prestação dos serviços.

A proposta de tabela específica para dietas deverá ser submetida à análise técnica e à aprovação formal do CREDENCIANTE, mediante Resolução do Conselho Fiscal, que avaliará sua conformidade, economicidade e impacto financeiro.

Na hipótese de itens descontinuados, pelo fabricante, de itens constantes da Tabela IAMESC, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação da tabela.

Quando determinado item não constar em nenhuma publicação vigente, a remuneração será calculada com base no valor constante da nota fiscal de aquisição, acrescido de taxa de comercialização previamente negociada e pactuada entre as partes.

O valor negociado somente produzirá efeitos após a publicação oficial pelo CREDENCIANTE na Tabela IAMESC – Materiais e Medicamentos, garantindo-se transparência e publicidade.

XVII - DO PROCESSAMENTO E FATURAMENTO DAS CONTAS MÉDICAS/ ASSISTENCIAIS

17.1. O processamento e o envio da documentação para fins de faturamento de contas médicas/assistenciais e das respectivas notas fiscais deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, utilizando a codificação das Tabelas de Procedimentos e Eventos em Saúde adotadas pelo CREDENCIANTE.

17.2. O CREDENCIANTE disponibilizará Manual do Credenciado, no qual estarão consolidadas as regras operacionais de faturamento, padrões de envio, orientações técnicas e requisitos documentais, que permanecerá acessível aos meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO.

•Processamento e envio das contas médicas assistenciais

As contas médicas/assistenciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio **eletrônico, via** sistema do Plano IAMESC - ASERT, **utilizando arquivos no formato XML-eXtensible Markup Language, em conformidade com** o padrão TISS vigente na época do envio. **O envio deverá ser realizado** em lotes com até 100 (cem) guias de atendimento por arquivo XML, contendo obrigatoriamente:

- a) Relação nominal dos beneficiários atendidos;
- b) Respectivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados, assinadas, com o registro do atendimento (atesto dos serviços prestados pelo beneficiário, dependente maior de idade, ou, no caso de menores/incapazes, pelo titular ou representante legal).
- a) Apresentação dos pedidos médicos, laudos médicos (imagens), autorizações e demais documentos correlatos, quando aplicáveis;
- b) Documento de identificação com foto e Cartão de Identificação do Beneficiário – CIB-e;
- c) Fatura devidamente discriminada, contendo solicitações, procedimentos, exames e datas de realização;
- d) Na hipótese de tratamento sob regime de internação: os relatórios médicos com o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais executantes, a evolução hospitalar e as condições de alta, a prescrição diária dos medicamentos administrados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por beneficiário, com o respectivo pedido médico, prescrições médicas, boletim anestésico, checagem e evolução de enfermagem e equipe multidisciplinar;
- e) Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais documentos comprobatórios que forem solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.
- b) A utilização de código próprio da CREDENCIADA, sem a prévia negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas automáticas ou recusa na transmissão do arquivo XML.
- c) Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar individualizados e obedecer rigorosamente a codificação adotada pelo IAMESC.

Os materiais e medicamentos deverão ser faturados pela tabela fracionada, quando aplicável.

• O CREDENCIANTE adotará o seguinte Calendário de Faturamento:

As contas médicas serão enviadas mensalmente, sendo considerado para definição da competência, o referencial do mês enviado;

Finalizada a competência, o CREDENCIANTE terá o mês subsequente para analisar as faturas e concluir o faturamento; e

Concluído o faturamento, será solicitada à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal, no valor apurado pela

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do Médico

CREDENCIANTE, descontadas as glosas realizadas.

O prazo máximo para análise do faturamento pelo CREDENCIANTE *será de 60 (sessenta) dias*.

Somente serão processadas as faturas apresentadas em até 90 (noventa) dias contados da data do atendimento (captura da guia) ou da alta hospitalar, nos casos de internação.

A CREDENCIADA deve registrar a alta do beneficiário no sistema de ASERT conforme orientação e prazos definidos pelo CREDENCIANTE. Faturas apresentadas fora do padrão TISS serão recusadas, e não sendo submetidas à análise da auditoria técnica.

Nos casos em que a empresa associada ou cooperada possuir Termo de Credenciamento firmado com o CREDENCIANTE, é vedado o envio de faturamento pela Associação ou Cooperativa Médica de vinculação, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.

As empresas associadas ou cooperadas não poderão encaminhar faturamento relativo ao mesmo atendimento para mais de uma associação ou cooperativa.

Na hipótese de vínculo simultâneo com múltiplas entidades associativas, caberá exclusivamente à empresa executante garantir que o faturamento seja direcionado a uma única entidade, sob pena de: glosa dos valores; aplicação das penalidades previstas neste Instrumento; suspensão temporária; ou descredenciamento, quando cabível.

• Das Glosas

Ao CREDENCIANTE é reservado o direito, mediante análise técnica, administrativa e financeira, de glosa total ou parcial dos valores dos serviços realizados / cobrados, sempre que os serviços realizados ou cobrados estiverem em desacordo com: este Termo de Referência e o Termo de Credenciamento; o Edital de Credenciamento; as Tabelas IAMESC; o Padrão TISS e regras do sistema de gestão do Plano; demais atos normativos e orientações operacionais do Plano IAMESC.

Toda glosa deverá ser fundamentada, garantindo-se à CREDENCIADA acesso ao respectivo relatório justificativo.

As glosas classificam-se em: técnicas – decorrentes da análise assistencial, documental e de conformidade das informações prestadas; administrativas (automáticas) – aplicadas quando o XML não atender aos parâmetros técnicos, operacionais ou de consistência exigidos pelo sistema do Plano IAMESC.

As glosas poderão ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada competência faturada.

As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à CREDENCIADA será disponibilizado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.

É de responsabilidade da CREDENCIADA observar integralmente os prazos operacionais definidos pelo CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das glosas cabíveis.

Será aplicada glosa total quando: o procedimento ou atendimento for realizado sem autorização prévia do CREDENCIANTE, salvo nos casos comprovados de urgência ou emergência; ocorrer ausência de captura das guias de atendimento; houver extrapolação dos limites tolerados de não captura de guias definidos pelo CREDENCIANTE; houver descumprimento de regras previstas nas tabelas, manuais e normas técnicas.

• Dos Recursos

Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do fechamento do faturamento, por meio do sistema do Plano IAMESC, com as devidas justificativas detalhadas, documentos comprobatórios, fundamentação técnica ou administrativa pertinente.

O CREDENCIANTE terá até 60 (sessenta) dias para análise e decisão do recurso.

Não serão acolhidos recursos de glosa referentes à ausência de autorização prévia, exceto nos casos de urgência/emergência devidamente comprovados.

Será cabível um único recurso para cada guia glosada, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança.

Uma vez analisado o recurso, não caberá novo pedido de revisão referente à mesma glosa.

A CREDENCIADA deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento emitido pelo CREDENCIANTE, contendo o valor final apurado após glosas e análise recursal, para fins de emissão da Nota Fiscal, respeitando-se os valores atribuídos a cada CNPJ/unidade de atendimento.

XVIII - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A estimativa de custo da presente contratação é de **R\$18.299.500,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**.

18.2. Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, após o atesto pela Equipe de Fiscalização, nos prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do Médico

de créditos, nos termos do art.141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, produzindo-se, com a efetivação da ordem bancária, os efeitos jurídicos da quitação da obrigação.

18.4. Para a efetivação dos pagamentos por parte do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal, emitida separadamente, por centro de custo, em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo - IAMESC, CNPJ nº 00.999.472/0001-08, no valor autorizado pelo CREDENCIANTE, após a conclusão do faturamento. A nota fiscal deverá refletir exclusivamente o valor autorizado pelo CREDENCIANTE, após o encerramento do faturamento.

18.5. A nota fiscal não poderá ser ilegível, conter rasuras ou inconsistências.

18.6. Quando o faturamento enviado referir-se a atendimentos realizados em exercícios financeiros distintos, as notas fiscais deverão ser segregadas, de acordo com o ano civil, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

18.7. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia do termo de opção e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

18.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o respectivo pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA adote as medidas necessárias à sua regularização. O prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva comprovação da correção, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE e sem prejuízo do cumprimento da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores.

18.10. Nos casos em que o prestador não possuir registro no SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a verificação deverá ser realizada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art.68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 pela emissão das seguintes certidões fiscal, social e trabalhista.

18.11. Constatando-se irregularidade na situação da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento.

18.16. O pagamento será efetuado no prazo **máximo de até 90 (noventa) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.17. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA. Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

18.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento. Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, aplicáveis às pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

18.19. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Para demais situações, a tributação segue de acordo com Decreto municipal nº 1747, de 25 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis.

18.20. Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente de beneficiários do IAMESC, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XIX – DO REAJUSTE

19.1. Os valores dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE poderão ser ajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Plano IAMESC e a compatibilização com os preços praticados no mercado de saúde suplementar. O reajuste será precedido de análise técnica que considere os impactos econômico-financeiros no Plano IAMESC e será limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na sua impossibilidade, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

19.2. O CREDENCIANTE poderá, mediante justificativa técnica formal, convocar a CREDENCIADA para negociação de redução dos valores praticados, sem alteração do objeto pactuado, quando houver redução comprovada dos custos no mercado de saúde suplementar.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste somente serão exigíveis após sua aprovação e publicação oficial pelo

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br
Rua S1 Lt 01 Morada do Mito

CREDENCIANTE, passando a produzir efeitos exclusivamente a partir desta data.

XX- DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Plano IAMESC, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD, e demais normas aplicáveis.

20.2. Para fins deste Instrumento, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da LGPD, entre as quais:

Dado pessoal: informação relacionada à pessoa naturalidade identificada ou identificável;

- a) Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- b) Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando os meios técnicos razoáveis disponíveis;
- c) Titular: pessoa natural, beneficiário do IAMESC, a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- d) Controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;
- e) Operador: pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dado sem nome do controlador;
- f) Tratamento: toda operação com dados pessoais, como coleta, uso, armazenamento e eliminação.
- g) O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD limitando-se às finalidades do objeto do credenciamento.
- h) É vedado qualquer tratamento indevido, com a comunicação ou comercialização de dados fora das finalidades especificadas.
- i) A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, garantindo a confidencialidade, integridade, autenticidade e exatidão dos dados, conforme o art. 46 da LGPD.
- j) Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE as medidas de segurança, técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados, conforme a LGPD e normas regulamentares aplicáveis, como a Resolução CNJ nº 363/2021.
- k) O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a execução dos serviços, observando-se a compatibilidade com a finalidade, o interesse público e as normas administrativas aplicáveis.
- l) A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do ocorrido, adotando medidas imediatas para mitigar eventuais danos.
- m) Em caso de incidente que resulte em acesso não autorizado, alteração, perda, destruição ou comunicação indevida de dados, a CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, as autoridades competentes e os titulares dos dados, adotando as providências para contenção e proteção dos dados.
- n) Os titulares dos dados têm o direito de solicitar acesso, correção, eliminação (quando permitido legalmente) e portabilidade de seus dados.
- o) A CREDENCIADA deverá providenciar tais solicitações conforme a LGPD.
- p) A CREDENCIADA se compromete a eliminar os dados ao término do contrato, salvo quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal, adotando medidas para garantir a segurança dos dados durante o processo de eliminação.
- q) A CREDENCIADA deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter o sigilo dos dados pessoais tratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na LGPD e legislação vigente.
- r) A violação da LGPD sujeitará a CREDENCIADA às sanções legais cabíveis, além de responsabilização civil, penal e administrativa.

XXI – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

21.1. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, tais como: e-mail corporativo institucional; sistema eletrônico de gestão de documentos da Prefeitura (1DOC); demais plataformas eletrônicas oficiais adotadas pelo CREDENCIANTE.

21.2. Os atos que exijam formalidade específica deverão ser registrados exclusivamente por meio do sistema oficial, para fins de publicidade, controle e rastreabilidade administrativa.

21.3. A CREDENCIADA deverá designar, formalmente, representantes habilitados para interlocução com o CREDENCIANTE, de acordo com os temas específicos: regulação e auditoria, faturamento, credenciamento, gestão assistencial e demais áreas pertinentes.

21.4. O CREDENCIANTE poderá convocar o representante da CREDENCIADA, por meio dos representantes designados, para adoção imediata de providências necessárias à execução regular do Termo de Credenciamento.

- **Do Acompanhamento e Fiscalização**

O Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por equipe de fiscais composta por servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá por finalidade: verificar a adequada execução dos serviços; acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias; registrar ocorrências; propor medidas corretivas; atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

A CREDENCIADA responderá civil e objetivamente pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas, em conformidade com a legislação vigente.

A CREDENCIADA firmará Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a resguardar dados assistenciais, administrativos e pessoais, conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018) e normas internas.

É vedado à CREDENCIADA exercer funções próprias do fiscal do credenciamento, por se tratar de atividade administrativa exclusiva e intransferível do CREDENCIANTE.

A contratação de apoio técnico ou consultoria não exime o fiscal designado de suas responsabilidades, nos limites das informações recebidas.

Compete à equipe de fiscais verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA, durante toda a vigência do ajuste, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021; acompanhará os processos de empenho, liquidação e o pagamento; solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário; monitorar prazos de vigência, propondo tempestivamente renovação, prorrogação ou encerramento; registrar ocorrências que configuram descumprimento contratual; propor, quando aplicável, a aplicação de penalidades.

A equipe de fiscais comunicará à área de contratos do CREDENCIANTE, em tempo hábil, sobre o término da vigência, visando à renovação ou prorrogação contratual de forma tempestiva.

Durante a execução dos Termos de Credenciamento, a equipe de fiscais terá competência para registrar as ocorrências que caracterizar em descumprimento contratual e, se cabível, sugerir a aplicação das penalidades administrativas previstas.

A equipe também será responsável por conduzir a aplicação das sanções, adotando as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço previsto no Termo de Credenciamento.

Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE, seja por intermédio de profissionais ou empresas contratadas, ou pela equipe de fiscais.

- **Do encaminhamento para pagamento**

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, o CREDENCIANTE deverá ser consultada a situação da CREDENCIADA junto ao SICAF, observando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 68 e 71 da Lei nº 14.133/2021.

Para os prestadores que não possuem registro no SICAF, deverão ser apresentados, obrigatoriamente: as Certidões Negativas de Débito Relativas a Créditos Tributários das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal inclusive Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovantes de regularidade específica da atividade de saúde, incluindo, mas não limitados a: Autorização/ Alvará Sanitário, e demais documentos exigidos pelos órgãos de vigilância e controle.

A ausência ou irregularidade na documentação obrigatória implicará a suspensão do pagamento até a respectiva regularização, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

XXII. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1. Para todos os fins legais, considera-se que os empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à CREDENCIADA não possuem nenhum vínculo empregatício ou funcional com o CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interpretação que implique subordinação direta ou indireta à Administração Pública.

22.2. A CREDENCIADA será exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus empregados e contratados, nos termos da legislação vigente.

22.3. O inadimplemento, pela CREDENCIADA, de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou correlatos não transfere ao CREDENCIANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá resultar em ônus adicional ao credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

22.4. Caso o CREDENCIANTE seja compelido judicial ou administrativamente a efetuar qualquer pagamento em razão de descumprimento de obrigações imputáveis à CREDENCIADA, este valor será devidamente ressarcido pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

XXIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis. As sanções serão aplicadas de acordo com a classificação e gradação previstas na legislação, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas internas do IAMESC, podendo compreender, conforme o caso:

I- Advertência;

II- Multa, na forma prevista no edital e neste Termo;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo e com o IAMESC, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

As penalidades serão aplicadas observando-se:

I – o contraditório e a ampla defesa;

II – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem;

III – a análise de circunstâncias agravantes, atenuantes e excludentes de culpabilidade.

As penalidades aplicam-se igualmente às associações, cooperativas e aos profissionais a elas vinculados, quando atuarem na execução dos serviços objeto deste Termo.

Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XXIV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da aplicação dos termos deste instrumento caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte: o recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato.

24.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.3. Antes da aplicação de sanção, será assegurado à CREDENCIADA o direito de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, acompanhada de todos os documentos que entender pertinentes.

24.4. Da aplicação de sanções, caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 Os Termos de Credenciamento reger-se-ão por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, bem como pelos demais normativos correlatos aplicáveis à contratação e à execução indireta de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.2. O CREDENCIANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por atos, ações ou decisões judiciais decorrentes de conduta profissional da CREDENCIADA, inclusive nos casos de negligência, imprudência ou imperícia, relacionados aos serviços prestados, sendo tais responsabilidades atribuídas exclusivamente à CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO – IAMESC, assinado e datado digitalmente.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
PRESIDENTE – IAMESC

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº: XXX/2025

Área Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira do IAMESC

Objeto da Contratação: Trata-se de Edital para credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo - IAMESC.

O credenciamento abrangerá a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais, incluindo atendimentos eletivos, de urgência e emergência, bem como a realização de procedimentos médicos, hospitalares, diagnósticos e terapêuticos, conforme: rol de serviços e especialidades disponibilizados pelo IAMESC e valores constantes da Tabela Própria de Remuneração do IAMESC, anexa e integrante no Termo de Referência.

Vigência da Contratação: 12 meses, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Regulamento do Plano IAMESC, que se destina a disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde de Senador Canedo, consolidado na Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014.

Para o alcance dessa finalidade precípua inclui-se a previsão constante no art. 3º, de que a assistência direta será prestada pela Rede de Atendimento Credenciada composta por profissionais médicos e não médicos, clínicas especializadas, hospitais e laboratórios.

A adoção do credenciamento mostra-se a forma mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público para que o IAMESC disponibilize uma rede de serviços de saúde ampla, qualificada, hierarquizada e composta por diversas especialidades, assegurando: atendimento eletivo, de urgência e emergência; cobertura de diferentes áreas assistenciais; padronização das condições contratuais; isonomia entre os prestadores; contratação contínua e não competitiva, conforme a natureza jurídica do credenciamento.

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do Instituto, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos 12 meses.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa solucionar a inexistência, no âmbito do Instituto, de serviço próprio de atendimento médico e hospitalar, incluindo consultas, internações, cirurgias e demais procedimentos de saúde, bem como a ausência de equipe multiprofissional necessária à prestação desses serviços aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

Dessa forma, a contratação destina-se a assegurar o atendimento adequado aos beneficiários do IAMESC, por meio da ampliação da rede de prestadores de serviços de saúde. Tal medida torna-se necessária diante do crescimento da demanda por atendimentos, decorrente do aumento do número de beneficiários e da maior complexidade e diversidade de especialidades e tratamentos requeridos.

O objetivo principal da contratação é garantir acesso ágil, contínuo e eficiente aos serviços de saúde básicos e especializados, promovendo a atenção integral à saúde e assegurando atendimento qualificado, humanizado e resolutivo aos beneficiários.

A necessidade da contratação justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores:

- I- Redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, sobretudo nas áreas de maior demanda;
- II- Ampliação da oferta de especialidades médicas e tratamentos, com o fortalecimento da rede credenciada;
- III- Aumento da capacidade de atendimento, por meio da incorporação de profissionais qualificados e experientes;
- IV- Maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando monitoramento contínuo e ajustes conforme demandas emergentes;
- V- Atendimento às metas institucionais voltadas à promoção, prevenção e proteção da saúde dos beneficiários.

Nesse contexto, a contratação mostra-se indispensável para a consolidação de um sistema de saúde mais robusto, eficiente e resiliente, capaz de responder de forma adequada às necessidades atuais e futuras, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários do IAMESC.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Credenciar clínicas, laboratórios e hospitais que tenham capacidade instalada para atender as demandas mediante formalização do termo de Credenciamento;
- Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária e demais Conselhos Representativos);
- Estar com as certidões fiscais regulares;
- Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;
- Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;

5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

Considerando que o IAMESC é um plano de assistência à saúde aos servidores do município de Senador Canedo-GO, que adota tabela própria e específica para a remuneração dos serviços prestados, os valores a serem praticados pelos prestadores contratados deverão estar em estrita conformidade com a **Tabela IAMESC**, a qual estabelece os critérios e parâmetros de pagamento aplicáveis.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consultas a prestadores de serviços e profissionais de referência nas áreas de atuação especificadas, bem como à análise de práticas adotadas por planos de saúde atuantes na Região Metropolitana. A pesquisa evidenciou a existência de uma oferta diversificada de prestadores aptos a atender às necessidades da Instituição, observando-se, contudo, variações regionais quanto à disponibilidade de serviços e ao nível de especialização, especialmente nas áreas de média e alta complexidade.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado, e após a análise comparativa dos respectivos prós e contras, conclui-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde** aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC.

O credenciamento abrangerá a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, incluindo atendimentos eletivos, de urgência e emergência, bem como a realização de procedimentos médicos, hospitalares, diagnósticos e terapêuticos, conforme rol de serviços e especialidades disponibilizados pelo IAMESC.

A solução proposta fundamenta-se na constituição de uma **rede credenciada ampla, diversificada e qualificada**, capaz de atender de forma eficiente às demandas assistenciais dos beneficiários. O modelo de credenciamento permite a integração de uma extensa gama de serviços, contemplando desde atendimentos básicos até procedimentos de média e alta complexidade, garantindo **cobertura completa, contínua e resolutive**.

Além disso, o credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilitando a ampliação progressiva da rede conforme a demanda, assegurando eficiência na gestão, padronização dos serviços e observância aos princípios da economicidade, isonomia e interesse público.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados foi elaborada com base na análise das **demandas históricas de atendimento** e nas **projeções de crescimento do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC**. O levantamento contemplou os serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, considerando, ainda, a expansão do número de beneficiários e a diversificação das especialidades ofertadas.

1. Histórico de Atendimento

Para a definição das estimativas, foram analisados os seguintes indicadores referentes aos últimos 12 (doze) meses:

- **Média mensal de consultas:** quantitativo de consultas médicas e odontológicas realizadas;
- **Frequência de exames diagnósticos e terapias:** demanda por procedimentos laboratoriais, exames de imagem e terapias diversas;
- **Ocupação de leitos hospitalares:** taxa de utilização em internações, bem como atendimentos de urgência e emergência.

2. Projeções para o Próximo Exercício

As projeções consideram:

- **Crescimento do número de beneficiários**, com impacto direto na demanda por atendimentos;

- **Expansão da oferta de especialidades**, especialmente em áreas de média e alta complexidade, como oncologia e tratamentos continuados;
- **Tendências de utilização dos serviços**, observadas a partir dos dados históricos e indicadores assistenciais.

As quantidades estimadas serão utilizadas **exclusivamente como referência** para o processo de contratação, possibilitando o atendimento das necessidades projetadas de forma ágil, eficiente e contínua. Esse planejamento contribui para maior precisão na alocação de recursos e amplia a capacidade de resposta do IAMESC às demandas de saúde de seus beneficiários.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços observará rigorosamente o **limite orçamentário disponível**, bem como a **proporcionalidade em relação à demanda do exercício anterior**, considerando, também, **indicadores epidemiológicos de saúde** relevantes para o planejamento assistencial.

8 - ESTIMATIVA DE VALORES

Os valores dos serviços serão os descritos na Tabela IAMESC aprovada pelo Conselho Fiscal na Resolução nº 01/2025 (Anexo IX).

O levantamento dos valores produzidos foi utilizado como referência tabelas de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos -CBHPM, Associação Médica Brasileira- AMB e Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás- IPASGO.

A estimativa de custo da presente contratação é de R\$ 18.299,500 (dezoito milhões e duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a contratação dos prestadores, os serviços serão prestados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, mediante fatura auditada pelo departamento competente do Instituto de Assistência a Saúde de Senador Canedo- IAMESC.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não possuímos contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida. Todos os serviços para atendimento Assistencial de Apoio, hospitalar, ambulatorial, atendimentos eletivos, de urgência e emergência, diagnósticos e terapêuticos de Natureza Jurídica deverão ser efetivados a partir do referido credenciamento.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, ofertar atendimento, médico, hospitalar e de diagnóstico para os beneficiários do Plano IAMESC de forma contínua.

Cumprindo com o artigo nº 197 da Constituição Federal da República: "A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação."

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, compreendendo os atendimentos eletivos, de urgência e emergência, bem como serviços médicos, diagnósticos e terapêuticos, deverão ser observadas as seguintes providências:

- a) **Verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** das empresas interessadas, em conformidade com as exigências previstas no edital de credenciamento e na legislação vigente;
- b) **Publicação dos atos de contratação** nos meios oficiais, incluindo o sistema eletrônico de compras públicas (como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) e o Diário Oficial, assegurando a publicidade, a transparência e a legalidade do processo.
- c)

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os serviços de saúde apresentam potenciais impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração e ao descarte de resíduos de serviços de saúde, bem como ao uso de materiais descartáveis. Tais impactos exigem a adoção de medidas preventivas e de controle ambiental por parte dos prestadores credenciados.

Com vistas à mitigação desses impactos, será exigido que todos os prestadores observem rigorosamente as **normas ambientais vigentes**, bem como as **diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Os prestadores deverão manter **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** atualizado e compatível com a legislação aplicável, garantindo o manejo adequado desde a segregação até a disposição final.

Adicionalmente, serão realizadas **auditorias e ações de fiscalização periódicas** pelo Instituto, com o objetivo de verificar a conformidade ambiental, promover a melhoria contínua dos processos e assegurar que os serviços prestados estejam alinhados aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A formalização do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Natureza Jurídica se faz extremamente necessário para continuidade do cuidado em saúde ofertado aos beneficiários do PLANO. E assim como nos anos anteriores as necessidades demonstram a viabilizada da execução.

15- ANEXOS

Anexo I – declaração que não exerço função pública

Anexo II- declaração de inexistência de fator impeditivo de habilitação

Anexo III - declaração de veracidade das informações e concordância

Anexo IV- declaração, de cumprimento do disposto no inciso xxxiii, do art. 7º da constituição federal de 1988

Anexo V– minuta de carta proposta

Anexo VI- documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal

Anexo VII - relação do corpo clínico

Anexo VIII- resolução nº01/2025 Conselho fiscal ref. Tabela IAMESC

Anexo IX- minuta do contrato

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Márcia Severino da Silva

Diretora Administrativa e Financeira.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 O credenciamento abrangerá a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais, incluindo atendimentos eletivos, de urgência e emergência, bem como a realização de procedimentos médicos, hospitalares, diagnósticos e terapêuticos, conforme: rol de serviços e especialidades disponibilizados pelo IAMESC e valores constantes da Tabela Própria de Remuneração do IAMESC, anexa e integrante deste Termo de Referência.

1.2.2 O presente credenciamento está amparado:

I – pela Resolução nº 01/2025, e Resolução nº 002/2026 aprovada pelo Conselho Fiscal do IAMESC (Anexo VIII) e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que autoriza e disciplina a contratação de prestadores de serviços de saúde mediante credenciamento;

II – pelo entendimento consolidado do TCM-GO, que admite o credenciamento como forma de contratação voltada à ampliação da rede de atendimento, desde que observados critérios objetivos, impessoais e previamente definidos;

III – pelos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2.3. A assistência à saúde, para os fins deste Termo de Referência, compreende o conjunto de ações essenciais voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, nos termos da legislação aplicável.

1.2.4 As assistências médicas objeto deste credenciamento abrangem todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como as áreas regulamentadas pelos demais Conselhos Profissionais competentes, a depender da categoria envolvida e da natureza do serviço ofertado. Dessa forma, os procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, terapêuticos e diagnósticos deverão observar rigorosamente a normatização específica de cada profissão de saúde. As pessoas jurídicas credenciadas passarão a integrar a Rede de Prestadores de Serviços do Plano de Assistência à Saúde do IAMESC, atuando como entidades contratualizadas para a execução das ações assistenciais previstas neste Termo de Referência e na tabela de serviços do Instituto. A prestação dos serviços ocorrerá sob a gestão, acompanhamento, supervisão e fiscalização direta do IAMESC, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) para contratações realizadas por meio de credenciamento.

1.2.5 O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as boas práticas administrativas aplicáveis às contratações públicas, observando, de forma subsidiária e no que couber, as diretrizes da **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, que regula licitações e contratos da Administração Pública, garantindo planejamento adequado, transparência, competitividade e eficiência na contratação.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O credenciamento acontecerá fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O procedimento para o credenciamento terá como fundamento o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. O Regulamento do Plano IAMESC que se destina a disciplinar a organização, implantação e funcionamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde de Senador Canedo, consolidado na **Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014**, dispõe, em seu capítulo II a modalidade da prestação dos serviços de saúde aos beneficiários do plano.

2.4. Para o alcance dessa finalidade precípua inclui-se a previsão constante no art. 3º, de que a assistência direta será prestada pela Rede de Atendimento Credenciada composta por profissionais médicos e não médicos, clínicas especializadas, hospitais e laboratórios.

2.5. A adoção do credenciamento mostra-se a forma mais adequada, eficiente e aderente ao interesse público para que o

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M26o

IAMESC disponibilize uma rede de serviços de saúde ampla, qualificada, hierarquizada e composta por diversas especialidades, assegurando: atendimento eletivo, de urgência e emergência; cobertura de diferentes áreas assistenciais; padronização das condições contratuais; isonomia entre os prestadores; contratação contínua e não competitiva, conforme a natureza jurídica do credenciamento.

2.6.O instrumento visa ainda à uniformização dos Termos de Credenciamento, mediante Edital com regras previamente estabelecidas pelo CREDENCIANTE, observando-se critérios objetivos, impessoais e compatíveis com as diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, cujo entendimento consolidado reconhece o credenciamento como ferramenta adequada para contratação de serviços de saúde quando presentes pluralidade de prestadores, necessidade de acesso contínuo e ausência de competição entre eles.

2.7. O presente credenciamento apoia-se, especialmente, nos seguintes diplomas normativos:

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Lei nº 1.844, de 24 de dezembro de 2014 – Instituiu e regulamentou o Plano IAMESC;

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017; que dispõe sobre as Regras e diretrizes para a contratação de serviços sob regime de execução indireta na Administração Pública Federal, autárquica e fundacional. Demais normativos correlatos aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços aos beneficiários do Plano deverá ocorrer em regime ambulatorial e hospitalar, abrangendo prestação de serviços especializados em saúde, incluindo, mas não se limitando a: Consultas especializadas; Exames laboratoriais e de imagem; Procedimentos ambulatoriais e hospitalares; Internações e cirurgias eletivas; Apoio diagnóstico e terapêutico, Serviços de Urgência e Emergência.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento com o IAMESC devem incluir na proposta os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento, conforme disposto no Regulamento do Plano IAMESC, conforme categorias de serviços:

3.3.Clínicas / Centros de especialidade ou Policlínicas (consultas e ou sessões ambulatoriais, ou unidade de reabilitação);

3.4.Hospitais (hospital geral, hospital especializado, maternidade, hospital-dia, pronto-socorro e pronto atendimento);

3.5.Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia:

3.5.1.Exames de imagem (radiologia, ultrassonografia, ressonância magnética, endoscopia, eletrocardiograma, entre outros);

3.5.2.Laboratórios (patologia clínica e medicina laboratorial);

3.5.3.Terapias especiais (hemoterapia, quimioterapia, radioterapia, terapia imunobiológica e/ou terapia renal substitutiva);

3.6. Associações e Cooperativas Médicas (entidades formadas por grupos de pessoas físicas ou jurídicas, têm como objetivo oferecer suporte ou administrar redes de profissionais de saúde que prestam serviços aos beneficiários do plano, sendo responsáveis por assegurar a qualidade e a continuidade desses atendimentos, conforme as condições estabelecidas em contrato).

3.7. Assistência pela Rede de Atendimento Credenciada

3.7.1. A assistência à saúde aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC será prestada por meio de rede de atendimento devidamente credenciada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos auxiliares de credenciamento (art. 79), quando caracterizada a inviabilidade de competição;

3.7.2. A assistência prestada pela rede credenciada divide-se em duas modalidades:

III. Assistência Direta: realizada por profissionais ou pessoas jurídicas da área da saúde, regularmente constituídas, habilitadas e credenciadas diretamente pela operadora, mediante cumprimento dos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros previstos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, bem como registro nos respectivos Conselhos Profissionais competentes.

IV. Assistência Indireta: realizada por profissionais ou pessoas jurídicas da área da saúde, vinculadas a associações, cooperativas médicas ou entidades similares, desde que estas estejam previamente credenciadas junto ao IAMESC, observadas as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à regularidade jurídica da entidade e à habilitação técnica dos profissionais a ela vinculados.

3.8. Prestação dos Serviços Contratados

3.8.1 Os serviços contratados deverão ser prestados integralmente, **conforme a demanda dos beneficiários**, a partir do início da vigência do Termo de Credenciamento.

Os Serviços contratualizados deverão comprovar capacidade técnica, operacional e assistencial, conforme perfil de assistência contratada.

3.8.2. Os serviços contratados deverão possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, para todos os efeitos legais e deverão manter seus dados atualizados.

3.8.3. Manter registros (prontuários, protocolos, controle de qualidade e manuais internos, entre outros) atualizados e disponíveis para auditoria, controle e fiscalização da CREDENCIANTE sempre que solicitados.

3.8.4. Garantir atendimento ininterrupto (24 h/dia) aos pacientes sob regime de internação hospitalar e/ou em casos de urgência e emergência.

3.8.5. Assegurar a presença de equipe médica e multiprofissional qualificada, compatível com a complexidade do atendimento, durante todo o período de internação.

3.8.6. As unidades hospitalares credenciadas para prestação de serviços de assistência integral à saúde de pacientes em estado grave, bem como os com necessidade de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), obrigatoriamente devem garantir assistências nas diversas especialidades médicas e serviços multiprofissionais indispensáveis à continuidade do cuidado. Deverão assegurar, no mínimo:

a) Leitos de UTI adulto, conforme a habilitação do estabelecimento, com suporte clínico, tecnológico e assistencial adequado.

b) Disponibilidade das seguintes **especialidades médicas (clínicas e cirúrgicas)** essenciais ao atendimento de pacientes críticos, incluindo, **mas não se limitando a:**

- Clínica médica
- Cardiologia
- Pneumologia
- Infectologia
- Neurologia
- Hematologia
- Nefrologia
- Cirurgia geral e suas subespecialidades

c) Equipe multiprofissional assistencial, composta, no mínimo, por:

- Fisioterapeutas
- Fonoaudiólogos
- Odontólogos hospitalares
- Psicólogos
- Assistentes sociais
- Nutricionistas
- Terapeuta Ocupacional

d) Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, como laboratório clínico, serviços de imagem, farmácia hospitalar e suporte ventilatório.

e) - **Serviços de anestesiologia**, compreendem a realização de atos anestésicos necessários à execução de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime ambulatorial ou hospitalar, incluindo avaliação pré-anestésica, acompanhamento intraoperatório e assistência pós-anestésica imediata.

Os serviços deverão ser prestados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, com qualificação técnica compatível, observando-se as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, bem como as boas práticas médicas e diretrizes de segurança do paciente.

A execução dos serviços de anestesiologia deverá atender às normas sanitárias vigentes, às exigências da vigilância sanitária local e às condições estruturais adequadas do estabelecimento de saúde, incluindo disponibilidade de equipamentos, medicamentos, monitorização e suporte avançado de vida, conforme regulamentação específica.

O credenciado será responsável técnica, civil e administrativamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo por eventuais danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Obs.: Em situações específicas que demandem avaliações ou pareceres de outras especialidades como oftalmologia, reumatologia, hematologia, cirurgia bucomaxilo, entre outras, é responsabilidade do prestador assegurar a realização da avaliação inicial, sem interrupção da assistência em curso.

A eventual necessidade de transferência para serviço especializado será submetida à análise do Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE, mediante apresentação de relatório médico circunstanciado, contendo dados clínicos relevantes e hipótese diagnóstica, a fim de subsidiar a decisão conforme o quadro clínico e a complexidade do caso.

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. Durante a execução do credenciamento, deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis às contratações públicas, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 25, e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, editado pela Administração Pública Federal.

4.2. Os prestadores credenciados deverão adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, priorizando:

- O uso racional de recursos naturais;
- A destinação adequada de resíduos, especialmente aqueles de natureza ambulatorial e hospitalar;
- A observância das normas sanitárias e ambientais vigentes;
- Processos e materiais que apresentem menor impacto ambiental quando comparados a seus equivalentes técnicos.

4.3. As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços de saúde prestados, integrando-se às rotinas operacionais dos credenciados e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com as orientações do **TCM-GO** para contratações no âmbito municipal.

5. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, da forma de pagamento e pela faculdade do artigo 96, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza da contratação por credenciamento, da forma de pagamento e por se tratar de serviços prestados por demanda e usufruídos por terceiros.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Após validação dos documentos, o CREDENCIANTE, por meio de equipe própria ou de empresa contratada, realizará vistoria técnica e administrativa no(s) local(is) de atendimento da interessada para análise das instalações físicas, capacidade instalada e da documentação relativa à qualificação técnica, durante a vigência contratual. Na vistoria serão verificadas as condições sanitárias e de conforto das instalações, com especial atenção para as necessidades de crianças, gestantes, pessoas com deficiência física, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos.

6.2. Além disso, será avaliada a estrutura física, incluindo a presença de rampas, corrimãos, elevadores e as condições das instalações elétricas e hidráulicas, por meio de análise de apresentação de: alvarás, laudos e projetos arquitetônicos.

6.3. A limpeza dos setores, especialmente dos banheiros, e ambientes críticos como pronto atendimento, setor de internação, centro cirúrgico, Unidade de Terapia intensiva, dentre outros. O armazenamento e dispensação de insumos e medicamentos também serão inspecionados.

6.4. A inspeção "*in loco*" seguirá as Normas e Resoluções da ANVISA, Ministério da Saúde e pode incluir o registro fotográfico das condições verificadas e solicitação de cópia de documentos emitidos por órgãos regulamentadores como: Alvará de funcionamento e Sanitário. Termo de Responsabilidade Técnica emitido por Conselhos de Classe, escalas funcionais, dentre outros.

6.5. Além dos itens gerais dispostos acima, devem ser verificadas as condições específicas, de acordo com o serviço prestado.

6.6. A qualquer tempo o CREDENCIANTE poderá realizar vistoria em empresa associada ou cooperada vinculada à Associação ou Cooperativa Médica.

6.7. Para os casos em que a CREDENCIADA venha a incluir novas modalidades de atendimento ou que haja mudança no regime de atendimento, será obrigatória a realização de vistorias nas suas instalações.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

(ART.6º, XXIII, "H", art. 74, IV; art.79 da LEI N.14.133/ 2021)

7.1. As pessoas jurídicas interessadas serão selecionadas por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M290

licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **por se tratar de contratação de serviços de saúde com possibilidade de múltiplos prestadores, sem exclusividade e sem competição entre si.**

7.2.A seleção será realizada por meio de credenciamento, com a contratação sendo feita conforme critérios definidos por terceiros, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 178 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, caso em que a seleção da CREDENCIADA está a cargo do beneficiário direto da prestação.

7.3.O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Termo de Credenciamento.

8. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, facultando-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas todas as exigências previstas e observada a disponibilidade técnica, operacional e orçamentário-financeira do IAMESC, devidamente justificada.

8.2.Os pedidos de credenciamento deverão ser realizados **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante envio da documentação por meio de **link disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo – GO**, conforme orientações constantes do edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

• Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**;

- r) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- s) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- t) Cartão de CNPJ atualizado, com validade 90 dias (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- u) Comprovante de endereço atualizado, com validade 90 dias, telefone para contato e email;
- v) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária (exceto para prestadores cirurgiões, médicos auxiliar e anestesistas que executam serviço dentro Unidade Hospitalar autorizada de acordo com declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde);
- w) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- x) Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- y) Relação dos serviços a serem executados, em papel timbrado e assinado pela responsável da empresa;
- z) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- aa) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- bb) Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. –
- cc) Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal; (Anexo I);
- dd) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal Anexo II);
- ee) Declaração de veracidade de informações e concordância em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo III);
- ff) Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, em papel timbrado da empresa e assinado pelo Representante Legal (Anexo IV)
- gg) Carta Proposta (Anexo V), datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e responsável(is) técnico(s), com indicação do registro no conselho regional de classe do(s) responsável(is) técnico(s) em papel timbrado da pessoa jurídica. A carta Proposta que for apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as exigências estabelecidas será considerada inapta;

hh) Relação de corpo clínico dos serviços prestados ao IAMESC - (Anexo VII)

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio da proposta.

● **Da HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS**

2. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, bem como da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, as interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

1.1. Regularidade econômico-financeira

a) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do chamamento público, quando não constar prazo de validade expresso no documento;

1.2. Verificação de impedimentos e sanções

b) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Certidão negativa de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) Certidão negativa de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e de inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da legislação vigente.

2. A inexistência de registros nos cadastros e certidões mencionados neste item constitui condição indispensável para o credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público.

10. DA ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Após o envio da documentação ao CREDENCIANTE, ela será analisada pela Comissão de Credenciamento, e validação e somente será aceita se estiver em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

10.2. As Associações e Cooperativas Médicas deverão anexar à proposta de credenciamento as seguintes informações de seus associados ou cooperados:

10.3. Profissionais de saúde (corpo clínico) que prestarão serviço deverão conter: relação com nome, CPF, registro no Conselho Federal de Medicina, título de especialista e RQE.

● **Homologação do credenciamento**

Após a validação da documentação, será formalizado o ajuste com a assinatura do Termo de Credenciamento, mediante a conclusão dos trâmites administrativos necessários.

A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

● **Assinatura do Termo de Credenciamento**

O(s) Responsável(is) Legal(is) da CREDENCIADA deverá(ão) providenciar o cadastro ativo no Sistema 1DOC, para que seja possível a assinatura digital do Termo de Credenciamento a ser firmado como CREDENCIANTE.

● **Manutenção do credenciamento**

Durante a vigência do credenciamento, a CREDENCIADA deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e alternativamente, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob pena de descredenciamento.

Por conveniência administrativa, o CREDENCIANTE resguarda o direito de verificar o número de atendimentos da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

O CREDENCIANTE poderá realizar vistorias técnicas e auditorias, a qualquer tempo, a fim de averiguar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

Caso a CREDENCIADA não satisfaça os requisitos previstos neste instrumento, será concedido prazo para regularização (em casos de irregularidade sanável) e, caso não ocorra regularização no prazo fixado, o CREDENCIANTE decidirá sobre a aplicação de penalidade, se for o caso, e pela extinção do credenciamento.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados pela CREDENCIADA na forma pactuada no respectivo Termo de Credenciamento, em conformidade com a proposta apresentada, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com as normas técnicas, administrativas e assistenciais aplicáveis. A prestação de serviços de assistência à saúde incluirá serviços médicos, hospitalares e multiprofissionais, em regime ambulatorial e hospitalar, abrangendo atendimentos eletivos, de urgência e emergência, atenção primária à saúde e práticas integrativas em saúde, quando habilitadas, em caráter suplementar.

11.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, previamente vistoriadas pelo CREDENCIANTE, podendo ser executados por corpo clínico próprio (fechado) ou corpo clínico aberto, conforme a natureza do estabelecimento.

11.3. Entende-se por corpo clínico aberto aquele que, embora atue nas dependências da unidade hospitalar, não mantenham vínculo contratual direto com a CREDENCIADA. A utilização de corpo clínico aberto fica restrita a unidades hospitalares, sendo vedada para clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos ambulatoriais.

11.4. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a CREDENCIADA responde integralmente pelos atos praticados pelos profissionais de saúde que atuarem em suas dependências, inclusive quanto à regularidade profissional, qualidade técnica, observância de protocolos e cumprimento das normas legais e contratuais.

11.5. Para os atendimentos ambulatoriais, a CREDENCIADA deverá observar o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para retorno de consultas, salvo hipóteses clínicas que justifiquem prazo diverso, devidamente registradas.

11.6. A necessidade de atendimento em prazo inferior ao previsto deverá ser justificada clinicamente, cabendo à CREDENCIADA realizar a devida comunicação ou solicitação nos termos definidos pelo IAMESC.

11.7. As internações hospitalares abrangem os serviços médico-hospitalares prestados em hospital geral, hospital especializado, hospital-dia, maternidade, pronto-socorro geral ou especializado e unidades de terapia intensiva – UTI, conforme habilitação da unidade.

11.8. O serviço de pronto-socorro deverá assegurar atendimento contínuo de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.9. A descrição dos serviços ofertados, a forma de execução e o local de atendimento deverão constar de maneira clara e detalhada na proposta apresentada pela interessada no credenciamento com o Plano IAMESC.

11.10. A CREDENCIADA seguirá rigorosamente e obrigatoriamente, os critérios, códigos, nomenclaturas e descrições definidas no Padrão da Tabela IAMESC, da versão vigente na data da efetiva prestação do serviço, vedada qualquer alteração ou cobrança em desacordo com os valores estabelecidos.

11.11. A CREDENCIADA deverá respeitar as regras de prioridade de atendimento, especialmente nos casos de emergência ou urgência, observando a legislação vigente e os protocolos assistenciais aplicáveis. É vedada qualquer forma de diferenciação de tratamento entre os beneficiários do Plano IAMESC, sendo assegurado atendimento isonômico, impessoal e não discriminatório.

11.12. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários, em caráter particular, quaisquer valores relativos a pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros serviços cobertos pelo Plano IAMESC, ainda que não tenham sido previamente autorizados pelo CREDENCIANTE. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando se tratar de procedimento, item ou serviço não coberto pelo Plano IAMESC, desde que:

a) o beneficiário tenha sido previamente informado, de forma clara e inequívoca;

b) haja manifestação expressa de concordância; e

c) seja firmado Termo de Responsabilidade específico, antes da realização do atendimento.

11.13. Termo de Responsabilidade deverá conter a descrição detalhada dos procedimentos, materiais, medicamentos ou serviços não cobertos, bem como os respectivos valores, devidamente assinados pelo beneficiário ou seu representante legal.

11.14. O Plano IAMESC não adota a modalidade de livre escolha, sendo os atendimentos realizados exclusivamente pela Rede de Atendimento Credenciada pelo IAMESC. Não será devido o reembolso aos beneficiários por atendimentos realizados de forma particular por profissionais ou estabelecimentos não credenciados, contratados ou referenciados pelo IAMESC.

11.15. O CREDENCIANTE poderá, de forma motivada e excepcional, adotar Rede Especializada ou serviços referenciados para atendimento de situações específicas, tais como:

a) garantia de acesso assistencial;

b) obtenção de segunda opinião médica;

c) cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;

d) situações que comprovadamente representem redução de custos e adequação técnica, em consonância com suas diretrizes internas.

12. DO ACESSO AOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços objeto do Termo de Credenciamento serão prestados exclusivamente aos beneficiários regularmente inscritos do Plano IAMESC, mediante a apresentação obrigatória: do documento oficial de identidade com foto; e do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, válido.

12.2. A CREDENCIADA deverá, antes da realização de qualquer atendimento, proceder à consulta de elegibilidade do beneficiário, por meio do sistema automatizado da gestão disponibilizado ou indicado pelo CREDENCIANTE.

12.3. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e capturados no sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, observando-se os prazos, campos e parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

12.4. Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada do sistema informatizado, a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente: imprimir a guia de atendimento em meio físico; anexar a cópia do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e; e colher a assinatura do beneficiário ou seu representante legal, devendo proceder à regularização e inserção dos dados no sistema tão logo seja restabelecida a funcionalidade

• Dos mecanismos de regulação assistencial

O CREDENCIANTE detém autonomia técnica e administrativa integral sobre o processo de regulação assistencial, cabendo-lhe o controle, a gestão, a autorização e a auditoria das demandas e procedimentos solicitados.

A regulação assistencial avaliará a coerência entre o diagnóstico (ou hipótese diagnóstica), a indicação clínica, o relatório médico e a finalidade do procedimento solicitado, podendo indeferir a autorização quando não houver respaldo técnico, científico ou normativo que justifique sua realização. Durante o processo de análise, a regulação do CREDENCIANTE poderá requerer a inclusão, exclusão ou ajuste de procedimentos, materiais, serviços, equipamentos, medicamentos e demais itens necessários para a correta execução assistencial, com base em critérios técnicos e protocolos vigentes.

As coberturas previstas no Plano IAMESC estão submetidas aos seguintes mecanismos assistenciais de regulação:

- Autorização prévia registrada em sistema informatizado de gestão;
- Auditoria técnica ou perícia, documental ou presencial; e
- Encaminhamento para Segunda Opinião.

Na autorização de procedimentos, serão observados critérios técnicos objetivos, incluindo, entre outros: faixa etária, sexo, período intervalar, número de dias de internação, regime e tipo de atendimento, caracterização de procedimentos bilaterais ou únicos.

A autorização dos procedimentos deverá ocorrer conforme normativos internos do Plano IAMESC, legislação vigente e diretrizes técnicas aplicáveis, sendo facultada ao CREDENCIANTE a solicitação de exames complementares, laudos, relatórios médicos e demais documentos que justifiquem o procedimento.

A CREDENCIADA deve solicitar a autorização para a realização de procedimentos dentro dos prazos previstos no Regulamento do Plano IAMESC, assegurando que a solicitação seja feita com antecedência suficiente para análise e resposta da regulação.

O descumprimento dos prazos de solicitação poderá resultar na não autorização do procedimento solicitado, cabendo à CREDENCIADA promover o reagendamento dos atendimentos eletivos para um novo prazo compatível com as diretrizes regulamentares.

Em caso de pendência documental apresentada pela regulação, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento automático da guia.

Em caso de discordância fundamentada do médico assistente em relação à decisão da regulação, será facultado à CREDENCIADA solicitar reanálise, desde que o pedido seja feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da negativa..

Todas as solicitações de procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão vir acompanhadas de pedido médico legível, datado, assinado e carimbado pelo profissional assistente e com a descrição dos procedimentos e/ou exames a serem realizados, bem como sua indicação clínica.

Os pedidos médicos terão a validade de: 60 (sessenta) dias para procedimentos e exames isolados; e 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos seriados.

Materiais, procedimentos e tratamentos que excederem o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) estarão sujeitos à auditoria prévia obrigatória, com a devida solicitação registrada no sistema informatizado do Plano IAMESC.

A utilização de órteses, próteses e de materiais especiais - OPME dependerá de autorização prévia do CREDENCIANTE, à exceção dos casos comprovados de urgência/emergência.

Para a solicitação de OPME o médico assistente deverá indicar pelo menos 3 (três) marcas de fabricantes distintos, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor exclusivo, conforme Resolução nº 2318/2012, de 17 de outubro de 2022, editada pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que a substituir.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M33o

Caso o OPME seja produzido ou comercializado por apenas um fabricante ou fornecedor exclusivo, cabe ao médico assistente apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de carta de exclusividade válida.

A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de OPME realizada pelo CREDENCIANTE tem caráter vinculante, sendo vedada a recusa ou substituição do material autorizado pela CREDENCIADA.

Caso o beneficiário opte, por sua exclusiva decisão, pela utilização de item diverso daquele autorizado, tal escolha deverá ocorrer mediante negociação direta com o prestador, sem qualquer ônus, responsabilidade ou participação do CREDENCIANTE.

Os procedimentos realizados e os OPMEs utilizados em situação de urgência ou emergência não necessitam de autorização prévia, cabendo ao prestador de serviços providenciar junto ao CREDENCIANTE a regularização do atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o envio da documentação que justifique a caracterização de urgência/emergência.

Nos casos de procedimentos emergenciais ou de urgência, a CREDENCIADA deverá garantir o atendimento de forma imediata, sendo garantido ao CREDENCIANTE o direito de proceder à regulação e auditoria em momento posterior.

Caso, após análise, o CREDENCIANTE descaracterize o atendimento como urgência ou emergência, este será tratado como procedimento eletivo, cabendo à CREDENCIADA o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado.

A CREDENCIADA deve solicitar o código mais abrangente, adequado e compatível com o procedimento efetivamente indicado pelo médico assistente, conforme a Tabela IAMESC vigente.

Caso sejam solicitados códigos mutuamente excludentes, a guia será automaticamente negada, cabendo à CREDENCIADA emitir uma nova solicitação com o código apropriado, adequado à condição clínica do beneficiário.

• Das auditorias (auditoria concorrente, auditoria retrospectiva, auditoria participativa e auditoria de bancada)

O CREDENCIANTE fiscalizará de modo permanente a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por meio de auditoria assistencial, técnica e administrativa, em conformidade com as normas legais, regulamentares, contratuais e com os protocolos internos do Plano IAMESC.

As auditorias terão por finalidade verificar: a conformidade técnica e assistencial dos serviços prestados; a adequação dos procedimentos realizados às autorizações concedidas; a correta aplicação dos valores constantes da Tabela IAMESC; a regularidade do faturamento e da documentação apresentada; e a observância às normas éticas, legais e contratuais.

A CREDENCIADA deverá assegurar aos auditores designados pelo CREDENCIANTE as condições necessárias para o exercício de suas atribuições, incluindo: disponibilidade de suporte administrativo necessário; acesso irrestrito às instalações assistenciais e administrativas; e fornecimento integral e tempestivo de documentos, sistemas, registros e informações relacionadas aos atendimentos realizados.

É vedada qualquer restrição ou negativa de acesso ao auditor de saúde a prontuários médicos, relatórios assistenciais, prescrições, exames, guias, autorizações, faturamento ou demais documentos vinculados aos beneficiários do Plano IAMESC, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

O CREDENCIANTE poderá realizar auditoria concorrente, de forma simultânea à prestação do serviço, com o objetivo de acompanhar a execução assistencial em tempo real, permitindo a identificação e correção imediata de eventuais inconformidades.

Será permitida, pela CREDENCIADA, a realização da auditoria participativa, realizada *in loco*, de forma simultânea à ocorrência do evento assistencial, sem prejuízo do atendimento ao beneficiário.

Essa auditoria inclui, mas não se limita a, procedimentos cirúrgicos, internações hospitalares, tratamentos continuados, atendimentos classificados como de alto risco, alto custo ou alta complexidade, situações que, por histórico ou natureza, apresentem maior risco assistencial ou financeiro.

A atuação dos auditores em saúde deverá ocorrer de forma técnica, ética e independente, sendo vedada qualquer forma de coação, pressão ou ingerência, direta ou indireta, que vise à autorização de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, normativos internos ou códigos de ética profissional.

A auditoria retrospectiva (auditoria de contas) consistirá na análise técnica, administrativa e financeira dos serviços já prestados e faturados. A auditoria retrospectiva será obrigatória para as contas e guias apresentadas pelas seguintes categorias de estabelecimentos:

- a) Hospital geral;
- b) Hospital especializado;
- c) Hospital de transição;
- d) Hospital-dia; e
- e) Clínica/hospital psiquiátrico.

O CREDENCIANTE poderá, a seu critério técnico e administrativo, realizar a auditoria retrospectiva nos faturamentos apresentados por outros tipos de estabelecimentos credenciados.

A auditoria retrospectiva poderá ser realizada *in loco* (nas dependências da CREDENCIADA) ou de forma remota, (por meio eletrônico), devendo ocorrer, preferencialmente, antes do envio definitivo do faturamento.

Após essa auditoria retrospectiva, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos originais auditados acompanhados da nova via de cobrança, devidamente ajustada conforme as correções e glosas consensualmente pactuadas, caracterizando a denominada “conta limpa”.

O não atendimento às exigências previstas no item anterior poderá implicar a **glosa integral ou parcial dos procedimentos faturados**, conforme apurado na auditoria, observado o contraditório e a ampla defesa.

A auditoria de bancada (auditoria técnica) será realizada nas contas das CREDENCIADAS após o envio das contas, mediante análise documental e técnica do faturamento apresentado.

A auditoria de bancada terá por objeto verificar: a correção da codificação dos procedimentos; a compatibilidade entre os serviços realizados e os autorizados; a conformidade dos valores faturados; a regularidade dos documentos que instruem o faturamento.

A identificação de inconsistências, irregularidades ou inconformidades durante a auditoria de bancada poderá ensejar glosas, ajustes ou solicitações de esclarecimentos, conforme os normativos do Plano IAMESC.

As auditorias previstas neste instrumento não eximem a CREDENCIADA da integral responsabilidade técnica, ética, civil e administrativa pelos serviços prestados.

A atuação do CREDENCIANTE no exercício da auditoria não caracteriza coexecução, corresponsabilidade ou ingerência direta na prática assistencial da CREDENCIADA, limitando-se ao controle, fiscalização e regulação contratual.

O descumprimento reiterado das determinações decorrentes das auditorias poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, inclusive a suspensão ou extinção do credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

• Padrão de Acomodação

O Plano IAMESC adotará como acomodação hospitalar de seus beneficiários, a Enfermaria (acomodação coletiva com dois ou mais leitos), tanto para internações de natureza clínica quanto cirúrgica.

A acomodação individual (apartamento) poderá ser utilizada somente por opção expressa do beneficiário, sendo de sua inteira responsabilidade, junto ao prestador credenciado, o pagamento de toda e qualquer diferença decorrente da escolha de acomodação superior à enfermária.

A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários do CREDENCIANTE os seguintes serviços:

- Instalações compatíveis com padrão contratual do Plano do Segurado;
- Mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- Tratamento clínico e cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, conforme as necessidades do caso;
- Exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à adequada assistência à saúde;
- Fornecimento de refeição ao beneficiário, inclusive dietas específicas prescritas pelo médico assistente;
- Serviços de enfermagem adequado ao regime de internação; e
- Disponibilização de médico assistente responsável pela internação e condução do tratamento.

Os padrões de acomodação estarão vinculados à guia de internação e/ou cirurgia emitida pelo CREDENCIANTE, sendo cobertos pelo Plano IAMESC:

- Enfermaria com acomodação para 1(um)acompanhante;
- Berçário ou alojamento conjunto;
- Unidade de terapia intensiva –UTI adulto, pediátrica e neonatal;
- Sala de observação;
- Sala de recuperação pós-anestésica.

Para as CREDENCIADAS que possuam unidade de tratamento semi-intensivo, a remuneração será feita conforme o padrão Enfermaria.

Na hipótese da transferência do beneficiário para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento das diárias de enfermária, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

Será facultado ao beneficiário o direito a acompanhante, conforme previsto na legislação vigente, desde que não haja prejuízo ao tratamento do beneficiário e respeitadas as normas internas da CREDENCIADA. O acompanhante será responsável pelo pagamento de eventuais despesas que realizar, com recursos próprios.

A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de acompanhante, nos casos legalmente assegurados, especialmente quando o(a) beneficiário(a) for:

- Gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005;
- Criança ou adolescente, inclusive recém-nascido internado, em conformidade com o
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garante presença dos pais ou responsável durante

(62) 3275-3000

senadorcanedo.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M350

a internação;

d) Pessoa idosa, conforme assegurado pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que garante o direito a acompanhante nas internações hospitalares, quando recomendado pelo médico ou solicitado pelo paciente.

e) Pessoa com deficiência, em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, garantindo acompanhante ou atendente pessoal, conforme necessidade do beneficiário.

f) Pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura direito ao acompanhante quando necessário ao cuidado e assistência.

g) Paciente em situação de vulnerabilidade, nos termos das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, sempre que houver recomendação médica ou necessidade decorrente do quadro clínico.

h) O direito ao acompanhante observará as normas internas da CREDENCIADA, desde que compatíveis com a legislação vigente e sem prejuízo ao tratamento do beneficiário. As despesas do acompanhante ficam limitadas ao disposto neste Termo.

i) O acompanhante terá direito à alimentação, cabendo à CREDENCIADA apresentar comprovantes devidamente discriminados por data e hora de fornecimento, assinados pelo beneficiário ou seu representante legal. Os valores relativos à alimentação do acompanhante estão definidos na Tabela IAMESC, taxas e diárias.

j) Em caso de indisponibilidade da acomodação contratada, a CREDENCIADA deverá disponibilizar acomodação de padrão superior, sem ônus para o CREDENCIANTE ou ao beneficiário.

k) Assim que houver vaga disponível, o beneficiário poderá ser transferido para o padrão de acomodação originalmente contratado.

• Das Associações e Cooperativas

A Associação ou Cooperativa Médica CREDENCIADA será integralmente responsável pelos serviços prestados e deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento por parte de todos os seus associados/cooperados.

As empresas associadas ou profissionais/ cooperados deverão ser previamente cadastrados no sistema do Plano IAMESC, para fins de identificação, autorização e execução dos serviços prestados aos beneficiários.

Caberá à CREDENCIADA o processamento e faturamento de contas médico-assistenciais referentes aos atendimentos realizados pelos seus associados ou cooperados, respeitado o calendário e as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA deverá promover, no prazo estipulado pelo CREDENCIANTE, a apuração de eventuais indícios de irregularidades, descumprimento das regras deste Instrumento ou condutas inadequadas praticadas por seus associados ou cooperados.

Em caso de constatação de irregularidades na prestação dos serviços pelos associados ou cooperados, caberá à CREDENCIADA aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao CREDENCIANTE de eventuais danos ou prejuízos decorrentes do atendimento inadequado.

A base cadastral de associados e cooperados deve ser rigorosamente atualizada junto ao CREDENCIANTE, assegurando a regularidade e a eficiência da Rede de Atendimento Credenciada do IAMESC.

Compete à CREDENCIADA garantir a continuidade da prestação dos serviços por seus associados e/ou cooperados, respeitando um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias em caso de suspensão, interrupção ou modificação que possa impactar a disponibilidade dos serviços.

As Associações e Cooperativas Médicas CREDENCIADAS são responsáveis por transmitir, aos associados e cooperados, as regras, comunicados, orientações e atualizações técnicas emitidos pelo CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA deverá subsidiar o CREDENCIANTE de forma tempestiva nas respostas e demandas oriundas de beneficiários, órgãos de fiscalização e controle, bem como em processos judiciais ou administrativos relacionados aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

13. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A CREDENCIADA poderá requerer a suspensão temporária da prestação dos serviços, por justo motivo, desde que o pedido seja apresentado formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando:

- a) I – o motivo fundamentado do pedido;
- b) II – o período pretendido de suspensão;
- c) III – os serviços que serão interrompidos, quando não se tratar da totalidade das atividades credenciadas.

13.2. O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação (solicitação formal).

13.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do CREDENCIANTE,

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M360

sob pena de aplicação das penalidades e demais consequências decorrentes do descumprimento contratual.

13.4.O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, quando houver indícios ou comprovação de irregularidades na execução do Termo de Credenciamento, mantendo-se a suspensão até decisão final em processo administrativo instaurado para tal fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores, códigos, descrições e demais instruções estabelecidos na Tabela IAMESC, devidamente apreciada e aprovada por Resolução do Conselho Fiscal nº 001/2025, publicada no Diário Oficial do Município.

14.2. A remuneração de honorários profissionais, diárias, taxas, procedimentos gerenciados, serviços auxiliares, tratamentos seriados, gases medicinais, bem como demais itens médico-assistenciais, observará integralmente os referenciais técnicos e financeiros estabelecidos na Tabela IAMESC vigente.

14.3. O CREDENCIANTE adotará, para todos os fins, a Tabela IAMESC, contendo códigos, nomenclaturas, condições de cobertura e respectivos valores.

14.4. Não serão remuneradas as taxas, diárias, procedimentos, consultas ou tratamentos que não possuam referencial na tabela vigente do CREDENCIANTE. A responsabilidade pelo cumprimento dos valores e condições de remuneração se aplica inclusive quando a CREDENCIADA estiver temporária ou definitivamente impossibilitada de prestar os serviços na localidade indicada em sua proposta ou cadastro, devendo adotar medidas de continuidade até deliberação do CREDENCIANTE.

14.5. As alterações da Tabela IAMESC deverão ser publicizadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigência, mediante divulgação:

I – no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE;

II – em outros meios institucionais que assegurem ampla publicidade aos prestadores credenciados.

14.6. As alterações de valores terão efeitos prospectivos e vinculam todas as CREDENCIADAS, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do IAMESC.

• Da remuneração por pacotes

Poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, entendida como forma de remuneração que contempla, de maneira global, honorários profissionais, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares necessários à realização do procedimento.

Nos casos em que estiver disponível um pacote para o procedimento, o valor pactuado do pacote será adotado para fins de remuneração e cobrança, vedando-se a utilização de conta aberta para procedimentos abrangidos pela modalidade preço-pacote.

Os preços dos pacotes seguirão os termos e condições estabelecidos no credenciamento, conforme o acordo celebrado entre o CREDENCIANTE e os prestadores da Rede de Atendimento Credenciada, atendidos os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Na proposta comercial de pacotes pela CREDENCIADA deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- a) Discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);
- b) Identificação dos Itens excluídos;
- c) Identificação dos Itens incluídos; e
- d) Fundamentação técnica que justifique a composição e o valor proposto.

A negociação para adoção de pacote poderá ser formalizada desde que sejam comprovados: a economicidade em relação aos valores praticados em conta aberta; a viabilidade operacional para execução do procedimento na modalidade pacote; a existência de demanda que justifique a pactuação; demais elementos técnicos considerados pertinentes pelo CREDENCIANTE.

A proposta de pacote deverá ser submetida à análise e apreciação conjunta da Diretoria da Assistência à Saúde dos Servidores, Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Técnica de Processos e Presidência do IAMESC, cujas manifestações constituem requisito indispensável para implantação do pacote na Rede de Atendimento Credenciada.

• Da remuneração dos medicamentos, contrastes e radiofármacos

A remuneração relativa a medicamentos, contrastes e radiofármacos observará, obrigatoriamente, os valores estabelecidos na Tabela IAMESC, vigente no mês da efetiva prestação dos serviços.

Os valores deverão ser calculados com base nos respectivos códigos, descrições e preços constantes da Tabela IAMESC adotada pela CREDENCIADA, cuja observância é condição necessária para faturamento e pagamento.

Na hipótese de determinado medicamento estar devidamente aprovado pela ANVISA, mas não possuir referencial de código e valor na tabela mencionada, sua incorporação poderá ser objeto de negociação específica entre as partes, mediante: pesquisa de mercado, estudo atuarial, justificativa e indicação médica, avaliação técnica da área assistencial.

Os medicamentos deverão ser prescritos pelo princípio ativo, e deverão ser discriminados na fatura conforme descrito na Tabela IAMESC, incluindo marca, fabricante, concentração e demais informações necessárias à auditoria e validação.

Quando houver mais de uma alternativa de produto para o mesmo princípio ativo e não constar descrição específica, será remunerado o item de menor valor constante na Tabela IAMESC.

Na hipótese de o item constar na Tabela IAMESC, mas ter sido descontinuado pelo fabricante, o pagamento será realizado com base no valor da última publicação oficial.

Caso o item não conste em nenhuma das publicações da Tabela IAMESC, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido de uma taxa de comercialização, com percentual previamente negociado e acordado entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. O valor negociado deverá ser formalmente acordado e somente terá eficácia após publicação oficial pelo CREDENCIANTE na Tabela IAMESC – Materiais e Medicamentos, observada a publicidade e transparência exigidas pela legislação.

• Da remuneração dos materiais descartáveis e das órteses, próteses e materiais especiais - OPME

A remuneração relativa aos materiais descartáveis será realizada de acordo com a Tabela IAMESC, calculados com base nos códigos, descrições e preços constantes na tabela vigente no mês da prestação dos serviços.

Quando houver a necessidade de utilização de itens constantes da Tabela Própria da CREDENCIADA, desde que previamente autorizada sua adoção pelo CREDENCIANTE, serão aplicados os valores nela previstos, respeitada a vigência correspondente à data do atendimento.

Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será baseada no valor da nota fiscal da aquisição do item, acrescido de uma taxa de comercialização, com percentual previamente negociado e acordado entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

A adoção desse valor somente produzirá efeitos após publicação oficial pelo CREDENCIANTE na Tabela IAMESC – Materiais e Medicamentos, assegurada ampla publicidade.

Nos casos de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, o CREDENCIANTE se reserva o direito de realizar cotação de preços junto a, no mínimo, três (03) fornecedores ou fabricantes distintos, observando-se como referência para pagamento o menor valor cotado, acrescido do percentual de taxa de administração, quando houver, previamente negociado.

Para os materiais que forem cotados pelo CREDENCIANTE, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação, descrição, registro na ANVISA, fornecedor e quantidade autorizada) e custo aprovado.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva utilização, atestada pela Auditoria Técnica do CREDENCIANTE, sem prejuízo da observância das demais regras de faturamento e pagamento.

Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado exclusivamente o código constante da autorização emitida pelo CREDENCIANTE.

A eventual cobrança de taxa de administração para a utilização de OPME será devida apenas nos casos em que a compra for realizada pela CREDENCIADA, nos termos e limites previstos na TABELA IAMESC - Materiais e Medicamentos.

• Da remuneração das dietas enterais e parenterais

A remuneração das dietas enterais e parenterais será realizada de acordo com a Tabela Própria do IAMESC, considerando a edição vigente na data da prestação dos serviços.

A proposta de tabela específica para dietas deverá ser submetida à análise técnica e à aprovação formal do CREDENCIANTE, mediante Resolução do Conselho Fiscal, que avaliará sua conformidade, economicidade e impacto financeiro.

Na hipótese de itens descontinuados, pelo fabricante, de itens constantes da Tabela IAMESC, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação da tabela.

Quando determinado item não constar em nenhuma publicação vigente, a remuneração será calculada com base no valor constante da nota fiscal de aquisição, acrescido de taxa de comercialização previamente negociada e pactuada entre as partes.

O valor negociado somente produzirá efeitos após a publicação oficial pelo CREDENCIANTE na Tabela IAMESC – Materiais e Medicamentos, garantindo-se transparência e publicidade.

15. DO PROCESSAMENTO E FATURAMENTO DAS CONTAS MÉDICAS/ ASSISTENCIAIS

15.1. O processamento e o envio da documentação para fins de faturamento de contas médicas/assistenciais e das respectivas notas fiscais deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, utilizando a codificação das Tabelas de Procedimentos e Eventos em Saúde adotadas pelo CREDENCIANTE.

15.2. O CREDENCIANTE disponibilizará Manual do Credenciado, no qual estarão consolidadas as regras operacionais de faturamento, padrões de envio, orientações técnicas e requisitos documentais, que permanecerá acessível aos meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO.

● **Processamento e envio das contas médicas assistenciais**

As contas médicas/assistenciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio **eletrônico, via** sistema do Plano IAMESC - ASERT, **utilizando arquivos no formato XML-eXtensibleMarkup Language, em conformidade com** o padrão TISS vigente na época do envio. **O envio deverá ser realizado** em lotes com até 100 (cem) guias de atendimento por arquivo XML, contendo obrigatoriamente:

- a) Relação nominal dos beneficiários atendidos;
- b) Respektivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados, assinadas, com o registro do atendimento (atesto dos serviços prestados pelo beneficiário, dependente maior de idade, ou, no caso de menores/incapazes, pelo titular ou representante legal).
- a) Apresentação dos pedidos médicos, laudos médicos (imagens), autorizações e demais documentos correlatos, quando aplicáveis;
- b) Documento de identificação com foto e Cartão de Identificação do Beneficiário – CIB-e;
- c) Fatura devidamente discriminada, contendo solicitações, procedimentos, exames e datas de realização;
- d) Na hipótese de tratamento sob regime de internação: os relatórios médicos com o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais executantes, a evolução hospitalar e as condições de alta, a prescrição diária dos medicamentos administrados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por beneficiário, com o respectivo pedido médico, prescrições médicas, boletim anestésico, checagem e evolução de enfermagem e equipe multidisciplinar;
- e) Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais documentos comprobatórios que forem solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.
- b) A utilização de código próprio da CREDENCIADA, sem a prévia negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas automáticas ou recusa na transmissão do arquivo XML.
- c) Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar individualizados e obedecer rigorosamente a codificação adotada pelo IAMESC.

Os materiais e medicamentos deverão ser faturados pela tabela fracionada, quando aplicável.

● **O CREDENCIANTE adotará o seguinte Calendário de Faturamento:**

As contas médicas serão enviadas mensalmente, sendo considerado para definição da competência, o referencial do mês enviado;

Finalizada a competência, o CREDENCIANTE terá o mês subsequente para analisar as faturas e concluir o faturamento; e

Concluído o faturamento, será solicitada à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal, no valor apurado pela CREDENCIANTE, descontadas as glosas realizadas.

O prazo máximo para análise do faturamento pelo CREDENCIANTE *será de 60 (sessenta) dias*.

Somente serão processadas as faturas apresentadas em até 90 (noventa) dias contados da data do atendimento (captura da guia) ou da alta hospitalar, nos casos de internação.

A CREDENCIADA deve registrar a alta do beneficiário no sistema de ASERT conforme orientação e prazos definidos pelo CREDENCIANTE. Faturas apresentadas fora do padrão TISS serão recusadas, e não sendo submetidas à análise da auditoria técnica.

Nos casos em que a empresa associada ou cooperada possuir Termo de Credenciamento firmado com o CREDENCIANTE, é vedado o envio de faturamento pela Associação ou Cooperativa Médica de vinculação, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.

As empresas associadas ou cooperadas não poderão encaminhar faturamento relativo ao mesmo atendimento para mais de uma associação ou cooperativa.

Na hipótese de vínculo simultâneo com múltiplas entidades associativas, caberá exclusivamente à empresa executante garantir que o faturamento seja direcionado a uma única entidade, sob pena de: glosa dos valores; aplicação das penalidades previstas neste Instrumento; suspensão temporária; ou desc credenciamento, quando cabível.

● **Das Glosas**

Ao CREDENCIANTE é reservado o direito, mediante análise técnica, administrativa e financeira, de glosa total ou parcial dos valores dos serviços realizados / cobrados, sempre que os serviços realizados ou cobrados estiverem em desacordo com: este Termo de Referência e o Termo de Credenciamento; o Edital de Credenciamento; as Tabelas IAMESC; o Padrão TISS e regras do sistema de gestão do Plano; demais atos normativos e orientações operacionais do Plano IAMESC.

Toda glosa deverá ser fundamentada, garantindo-se à CREDENCIADA acesso ao respectivo relatório justificativo.

As glosas classificam-se em: técnicas – decorrentes da análise assistencial, documental e de conformidade das informações prestadas; administrativas (automáticas) – aplicadas quando o XML não atender aos parâmetros técnicos, operacionais ou de consistência exigidos pelo sistema do Plano IAMESC.

As glosas poderão ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada competência faturada.

As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e à CREDENCIADA será disponibilizado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.

É de responsabilidade da CREDENCIADA observar integralmente os prazos operacionais definidos pelo CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das glosas cabíveis.

Será aplicada glosa total quando: o procedimento ou atendimento for realizado sem autorização prévia do CREDENCIANTE, salvo nos casos comprovados de urgência ou emergência; ocorrer ausência de captura das guias de atendimento; houver extrapolação dos limites tolerados de não captura de guias definidos pelo CREDENCIANTE; houver descumprimento de regras previstas nas tabelas, manuais e normas técnicas.

• Dos Recursos

Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do fechamento do faturamento, por meio do sistema do Plano IAMESC, com as devidas justificativas detalhadas, documentos comprobatórios, fundamentação técnica ou administrativa pertinente.

O CREDENCIANTE terá até 60 (sessenta) dias para análise e decisão do recurso.

Não serão acolhidos recursos de glosa referentes à ausência de autorização prévia, exceto nos casos de urgência/emergência devidamente comprovados.

Será cabível um único recurso para cada guia glosada, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança.

Uma vez analisado o recurso, não caberá novo pedido de revisão referente à mesma glosa.

A CREDENCIADA deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento emitido pelo CREDENCIANTE, contendo o valor final apurado após glosas e análise recursal, para fins de emissão da Nota Fiscal, respeitando-se os valores atribuídos a cada CNPJ/unidade de atendimento.

16. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A estimativa de custo da presente contratação é de R\$18.299.500,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

16.2 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, após o atesto pela Equipe de Fiscalização, nos prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, nos termos do art.141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, produzindo-se, com a efetivação da ordem bancária, os efeitos jurídicos da quitação da obrigação.

16.4. Para a efetivação dos pagamentos por parte do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal, emitida separadamente, por centro de custo, em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo - IAMESC, CNPJ nº 00.999.472/0001-08, no valor autorizado pelo CREDENCIANTE, após a conclusão do faturamento. A nota fiscal deverá refletir exclusivamente o valor autorizado pelo CREDENCIANTE, após o encerramento do faturamento.

16.5. A nota fiscal não poderá ser ilegível, conter rasuras ou inconsistências.

16.6. Quando o faturamento enviado referir-se a atendimentos realizados em exercícios financeiros distintos, as notas fiscais deverão ser segregadas, de acordo com o ano civil, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

16.7. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia do termo de opção e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

16.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o respectivo pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA adote as medidas necessárias à sua regularização. O prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva comprovação da correção, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE e sem prejuízo do cumprimento da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M40o

por meio de consulta on-line ao SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores.

16.10. Nos casos em que o prestador não possuir registro no SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a verificação deverá ser realizada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 pela emissão das seguintes certidões fiscal, social e trabalhista.

16.11. Constatando-se irregularidade na situação da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento.

16.16. O pagamento será efetuado no prazo **máximo de até 90 (noventa) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.17. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA. Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

16.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento. Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, aplicáveis às pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

16.19. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Para demais situações, a tributação segue de acordo com Decreto municipal nº 1747, de 25 de agosto de 2023, e demais normas aplicáveis.

16.20. Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente de beneficiários do IAMESC, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os valores dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE poderão ser ajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Plano IAMESC e a compatibilização com os preços praticados no mercado de saúde suplementar. O reajuste será precedido de análise técnica que considere os impactos econômico-financeiros no Plano IAMESC e será limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na sua impossibilidade, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

17.2. O CREDENCIANTE poderá, mediante justificativa técnica formal, convocar a CREDENCIADA para negociação de redução dos valores praticados, sem alteração do objeto pactuado, quando houver redução comprovada dos custos no mercado de saúde suplementar.

17.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste somente serão exigíveis após sua aprovação e publicação oficial pelo CREDENCIANTE, passando a produzir efeitos exclusivamente a partir desta data.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Plano IAMESC, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD, e demais normas aplicáveis.

18.2. Para fins deste Instrumento, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da LGPD, entre as quais:

Dado pessoal: informação relacionada à pessoa naturalidade identificada ou identificável;

- a) Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- b) Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando os meios técnicos razoáveis disponíveis;
- c) Titular: pessoa natural, beneficiário do IAMESC, a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- d) Controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;
- e) Operador: pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dado sem nome do controlador;
- f) Tratamento: toda operação com dados pessoais, como coleta, uso, armazenamento e eliminação.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br
Rua S1 Lt 01 Morada do Mato

- g) O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD limitando-se às finalidades do objeto do credenciamento.
- h) É vedado qualquer tratamento indevido, com a comunicação ou comercialização de dados fora das finalidades especificadas.
- i) A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, garantindo a confidencialidade, integridade, autenticidade e exatidão dos dados, conforme o art. 46 da LGPD.
- j) Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE as medidas de segurança, técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados, conforme a LGPD e normas regulamentares aplicáveis, como a Resolução CNJ nº 363/2021.
- k) O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a execução dos serviços, observando-se a compatibilidade com a finalidade, o interesse público e as normas administrativas aplicáveis.
- l) A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do ocorrido, adotando medidas imediatas para mitigar eventuais danos.
- m) Em caso de incidente que resulte em acesso não autorizado, alteração, perda, destruição ou comunicação indevida de dados, a CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, as autoridades competentes e os titulares dos dados, adotando as providências para contenção e proteção dos dados.
- n) Os titulares dos dados têm o direito de solicitar acesso, correção, eliminação (quando permitido legalmente) e portabilidade de seus dados.
- o) A CREDENCIADA deverá providenciar tais solicitações conforme a LGPD.
- p) A CREDENCIADA se compromete a eliminar os dados ao término do contrato, salvo quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal, adotando medidas para garantir a segurança dos dados durante o processo de eliminação.
- q) A CREDENCIADA deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter o sigilo dos dados pessoais tratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na LGPD e legislação vigente.
- r) A violação da LGPD sujeitará a CREDENCIADA às sanções legais cabíveis, além de responsabilização civil, penal e administrativa.

19. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, tais como: e-mail corporativo institucional; sistema eletrônico de gestão de documentos da Prefeitura (1DOC); demais plataformas eletrônicas oficiais adotadas pelo CREDENCIANTE.

19.2. Os atos que exijam formalidade específica deverão ser registrados exclusivamente por meio do sistema oficial, para fins de publicidade, controle e rastreabilidade administrativa.

19.3. A CREDENCIADA deverá designar, formalmente, representantes habilitados para interlocução com o CREDENCIANTE, de acordo com os temas específicos: regulação e auditoria, faturamento, credenciamento, gestão assistencial e demais áreas pertinentes.

19.4. O CREDENCIANTE poderá convocar o representante da CREDENCIADA, por meio dos representantes designados, para adoção imediata de providências necessárias à execução regular do Termo de Credenciamento.

• Do Acompanhamento e Fiscalização

O Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por equipe de fiscais composta por servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá por finalidade: verificar a adequada execução dos serviços; acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias; registrar ocorrências; propor medidas corretivas; atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

A CREDENCIADA responderá civil e objetivamente pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas, em conformidade com a legislação vigente.

A CREDENCIADA firmará Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a resguardar dados assistenciais, administrativos e pessoais, conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018) e normas internas.

É vedado à CREDENCIADA exercer funções próprias do fiscal do credenciamento, por se tratar de atividade administrativa exclusiva e intransferível do CREDENCIANTE.

A contratação de apoio técnico ou consultoria não exime o fiscal designado de suas responsabilidades, nos limites das informações recebidas.

Compete à equipe de fiscais verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA, durante toda a vigência do ajuste, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021; acompanhar os processos de empenho, liquidação e o pagamento; solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário; monitorar prazos de vigência, propondo tempestivamente renovação, prorrogação ou encerramento; registrar ocorrências que configuram descumprimento contratual; propor, quando aplicável, a aplicação de penalidades.

A equipe de fiscais comunicará à área de contratos do CREDENCIANTE, em tempo hábil, sobre o término da vigência, visando à renovação ou prorrogação contratual de forma tempestiva.

Durante a execução dos Termos de Credenciamento, a equipe de fiscais terá competência para registrar as ocorrências que caracterizar em descumprimento contratual e, se cabível, sugerir a aplicação das penalidades administrativas previstas.

A equipe também será responsável por conduzir a aplicação das sanções, adotando as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço previsto no Termo de Credenciamento.

Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE, seja por intermédio de profissionais ou empresas contratadas, ou pela equipe de fiscais.

•Do encaminhamento para pagamento

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, o CREDENCIANTE deverá ser consultada a situação da CREDENCIADA junto ao SICAF, observando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 68 e 71 da Lei nº 14.133/2021.

Para os prestadores que não possuem registro no SICAF, deverão ser apresentados, obrigatoriamente: as Certidões Negativas de Débito Relativas a Créditos Tributários das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal inclusive Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovantes de regularidade específica da atividade de saúde, incluindo, mas não limitados a: Autorização/ Alvará Sanitário, e demais documentos exigidos pelos órgãos de vigilância e controle.

A ausência ou irregularidade na documentação obrigatória implicará a suspensão do pagamento até a respectiva regularização, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

20. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. Para todos os fins legais, considera-se que os empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à CREDENCIADA não possuem nenhum vínculo empregatício ou funcional com o CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interpretação que implique subordinação direta ou indireta à Administração Pública.

20.2. A CREDENCIADA será exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus empregados e contratados, nos termos da legislação vigente.

20.3. O inadimplemento, pela CREDENCIADA, de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou correlatos não transfere ao CREDENCIANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá resultar em ônus adicional ao credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

20.4. Caso o CREDENCIANTE seja compelido judicial ou administrativamente a efetuar qualquer pagamento em razão de descumprimento de obrigações imputáveis à CREDENCIADA, este valor será devidamente ressarcido pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis. As sanções serão aplicadas de acordo com a classificação e gradação previstas na legislação, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas internas do IAMESC, podendo compreender, conforme o caso:

I-Advertência;

II-Multa, na forma prevista no edital e neste Termo;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo e com o IAMESC, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

As penalidades serão aplicadas observando-se:
I – o contraditório e a ampla defesa;
II – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem;
III – a análise de circunstâncias agravantes, atenuantes e excludentes de culpabilidade.

As penalidades aplicam-se igualmente às associações, cooperativas e aos profissionais a elas vinculados, quando atuarem na execução dos serviços objeto deste Termo.

Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da aplicação dos termos deste instrumento caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte: o recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato.

22.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3. Antes da aplicação de sanção, será assegurado à CREDENCIADA o direito de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, acompanhada de todos os documentos que entender pertinentes.

22.4. Da aplicação de sanções, caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade dos serviços de saúde.

• Do descredenciamento a pedido da CREDENCIADA

A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal escrita, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, desde que a CREDENCIADA apresente declaração expressa acerca da inexistência de beneficiários em atendimento ativo ou em tratamento continuado.

Após o pedido de descredenciamento, a interrupção dos serviços prestados deverá respeitar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da anuência do CREDENCIANTE, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.

A CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão consensual enquanto estiver respondendo a processo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços, devendo aguardar a decisão final do processo administrativo.

Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE em sentido diverso.

A CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, no prazo que este determinar, relação completa dos beneficiários em regime de internação, tratamento continuado ou em acompanhamento, informando: data de início do atendimento, previsão de término, se houver e condições clínicas essenciais para continuidade assistencial.

O CREDENCIANTE deverá indicar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA em relação aos beneficiários, após a data efetiva do descredenciamento.

O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados, nem de outras responsabilidades legais que lhe possam ser imputadas.

Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

• Do descredenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a conveniência e oportunidade da continuidade do Termo de Credenciamento e solicitar o descredenciamento com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M440

O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

O descredenciamento também poderá ocorrer por determinação judicial.

O CREDENCIANTE poderá descredenciar pessoas jurídicas que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem demanda de atendimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital e neste Instrumento.

Todos os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

Será aplicado o descredenciamento, com imposição de multa, nos casos de confirmação de utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, em violação ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; aos arts. 403 a 420 da CLT; aos arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente; bem como ao art. 25, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade será aplicada sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Constituição Federal . Art. 7º, XXXIII – Proíbe o trabalho: noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 403 a 420 – Regras detalhadas sobre trabalho infantil e trabalho do adolescente. Reforça a proibição do trabalho infantil e define exceções e penalidades.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990. Arts. 60 a 69 – Proibição do trabalho infantil, fiscalização e penalidades administrativas e criminais.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A Nova Lei de Licitações não tem um artigo específico sobre mão de obra infantil, MAS: Art. 25, § 2º, inciso IV: permite exigir declaração de que a licitante/contratada não utiliza mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo. Art. 155 a 163: prevê sanções administrativas aplicáveis em casos de infrações contratuais.

O descredenciamento não poderá prejudicar os tratamentos em curso dos beneficiários do IAMESC. A CREDENCIADA deverá concluir os atendimentos já iniciados, salvo manifestação contrária da área técnica da Diretoria de Plano de Saúde do IAMESC.

Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do descredenciamento.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento do Instituto.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **10 302 4150 2007 0000 3.3.90.39.00**

25. DA VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da publicação do PNCP (*Portal Nacional de Compras Públicas*), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos da Lei nº: 14.133/2021.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os Termos de Credenciamento reger-se-ão por suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, bem como pelos demais normativos correlatos aplicáveis à contratação e à execução indireta de serviços de saúde no âmbito da Administração Pública, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.2. O CREDENCIANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por atos, ações ou decisões judiciais decorrentes de conduta profissional da CREDENCIADA, inclusive nos casos de negligência, imprudência ou imperícia, relacionados aos serviços prestados, sendo tais responsabilidades atribuídas exclusivamente à CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__/__.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ___ / ___ da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, ___ / ___ / _

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

**DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DE 1988**

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__/__

ANEXO VI - RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Eu DR. _____, CRM/GO _____, Diretor Técnico da empresa denominada _____, CNPJ nº: _____, declaro para os devidos fins que os médicos/especialistas que prestaram atendimento no estabelecimento para atendimento nos termos do Edital de chamamento público nº _____/2025 são os seguintes:

Nº DO CONSELHO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE

Local, _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura Diretor Técnico-Profissional

Nome completo e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII
MINUTA DE CARTA PROPOSTA

Ofício nº <nº do Ofício>/2025

Senador Canedo, <dia> de <mês> de <ano>.

A Excelentíssima Senhora

Presidente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC

Assunto: Solicitação de CREENCIAMENTO junto ao IAMESC.

Referência: Edital de Chamamento Público SMS nº XXX/2025.

Senhora Presidente,

O(A) **<Razão Social>**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº **<Número do CNPJ>**, CNES nº **<Número do CNES>**, Situado(a) na **<Endereço Completo com CEP>**, **<Telefone>**, **<e-mail institucional>**, neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) **<Nome do Proprietário>**, **<Nacionalidade>**, **<Estado Civil>**, **<Profissão>**, portador do RG nº **<Número do RG / Órgão Expedidor>**, inscrito no CPF sob o nº **<Número do CPF>**, vem por meio desta, solicitar credenciamento junto ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo – IAMESC, para execução de serviços de assistência à saúde.

Para tal, segue abaixo a proposta de serviços a serem prestados mensalmente, bem como as respectivas quantidades a serem ofertadas, tudo de acordo com os valores constantes da Tabela Própria do IAMESC:

Código da Tabela IAMESC	Nome do Procedimento	Quantidade/Mês

Fonte: Tabela Iamesc- Publicada no Diário Oficial do Município.

<Nome do Proprietário>
<Número do CPF>
<Número do CNPJ>

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, CPF/MF nº _____,
Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA,
conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me
penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei. Por ser verdade, firmo o presente.

Senador Canedo, __/__/__

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX-
RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Eu DR. _____, CRM/GO _____, Diretor Técnico da empresa denominada _____, CNPJ nº: _____, declaro para os devidos fins que os médicos/especialistas que prestaram atendimento no estabelecimento para atendimento nos termos do Edital de chamamento público nº _____/2025 são os seguintes:

Nº DO CONSELHO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE

Local, _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura Diretor Técnico-Profissional

Nome completo e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: XXXX/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/2025.

Termo de credenciamento que fazem entre si o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo-IAMESC e a pessoa jurídica XXXXXXXX, nas condições e cláusulas a seguir.

O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.999.472/0001-08, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES, inscrita no CPF sob nº 908.XXX.XXX-15, no uso de suas atribuições legais delegadas por efeito do Decreto Municipal de Nomeação nº 1.581, de 18 de junho de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº: XXXXX, portador da cédula de identidade nº: XXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública nº: 01/2024 - FMS, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de pessoa jurídica para contratação de prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo – IAMESC.

1.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 A Prestação de serviços abrangerá a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais, incluindo atendimentos eletivos, de urgência e emergência, bem como a realização de procedimentos médicos, hospitalares, diagnósticos e terapêuticos, conforme: rol de serviços e especialidades disponibilizados pelo IAMESC e valores constantes da Tabela Própria de Remuneração do IAMESC.

1.2. O estabelecimento, através da proposta de serviços, definirá os serviços a serem contratados, indicando discriminadamente os grupos de procedimentos e/ou procedimentos. As partes poderão de comum acordo, acrescer os serviços objeto desse termo de credenciamento atendidas as necessidades do CONTRATANTE e respeitada a capacidade operacional do CONTRATADO.

1.3. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo reduzir os serviços constantes na contratação, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO.

1.4. O CONTRATADO declara aceitar os termos das leis citadas na fundamentação jurídica deste termo, bem como nas normas gerais do Plano IAMESC inclusive no que se refere a sujeição as necessidades e demandas do CONTRATANTE.

1.5. Os serviços ora contratados obedecerão às necessidades e se farão em conformidade com as informações prestadas no CNES, mediante confronto de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, entende-se por CREDENCIADA toda pessoa jurídica diretamente credenciada ou vinculada a associações e/ou cooperativas médicas que tenham formalizado sua participação no processo de credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (*Portal Nacional de Compras Públicas*), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do CONTRATADO, este deverá protocolar o pedido junto ao Instituto de Assistência a Saúde de Senador Canedo-GO, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

3.3. Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1. A CREDENCIADA, assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de lei.

- I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- V. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Auditoria ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão - POP do CNES;
- VI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;

4.2. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários, em caráter particular, quaisquer valores relativos a pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros serviços cobertos pelo Plano IAMESC, ainda que não tenham sido previamente autorizados pelo CREDENCIANTE. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando se tratar de procedimento, item ou serviço não coberto pelo Plano IAMESC desde que:

a) o beneficiário tenha sido previamente informado, de forma clara e inequívoca;

b) haja manifestação expressa de concordância; e

c) seja firmado Termo de Responsabilidade específico, antes da realização do atendimento.

4.3. Termo de Responsabilidade deverá conter a descrição detalhada dos procedimentos, materiais, medicamentos ou serviços não cobertos, bem como os respectivos valores, devidamente assinados pelo beneficiário ou seu representante legal.

4.4 O Plano IAMESC não adota a modalidade de livre escolha, sendo os atendimentos realizados exclusivamente pela Rede de Atendimento Credenciada pelo IAMESC. Não será devido o reembolso aos beneficiários por atendimentos realizados de forma particular por profissionais ou estabelecimentos não credenciados, contratados ou referenciados pelo IAMESC.

4.5 O CREDENCIANTE poderá, de forma motivada e excepcional, adotar Rede Especializada ou serviços referenciados para atendimento de situações específicas, tais como:

a) garantia de acesso assistencial;

b) obtenção de segunda opinião médica;

c) cumprimento de decisões administrativas ou judiciais;

d) situações que comprovadamente representem redução de custos e adequação técnica, em consonância com suas diretrizes internas.

CLÁUSULA QUINTA- DO ACESSO AOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto do Termo de Credenciamento serão prestados exclusivamente aos beneficiários regularmente inscritos do Plano IAMESC, mediante a apresentação obrigatória: do documento oficial de identidade com foto; e do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e, válido.

5.2. A CREDENCIADA deverá, antes da realização de qualquer atendimento, proceder à consulta de elegibilidade do beneficiário, por meio do sistema automatizado da gestão disponibilizado ou indicado pelo CREDENCIANTE.

5.3. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e capturados no sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC observando-se os prazos, campos e parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

5.4 Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada do sistema informatizado, a CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, imprimir a guia de atendimento em meio físico; anexar a cópia do Cartão Eletrônico de Identificação do Beneficiário – CIB-e; colher a assinatura do beneficiário ou seu representante legal, devendo proceder à regularização e inserção dos dados no sistema tão logo seja restabelecida a funcionalidade.

• Dos mecanismos de regulação assistencial

O CREDENCIANTE detém autonomia técnica e administrativa integral sobre o processo de regulação assistencial cabendo-lhe o controle, a gestão, a autorização e a auditoria das demandas e procedimentos solicitados.

A regulação assistencial avaliará a coerência entre o diagnóstico (ou hipótese diagnóstica), a indicação clínica, o relatório médico e a finalidade do procedimento solicitado, podendo indeferir a autorização quando não houver respaldo técnico, científico ou normativo que justifique sua realização. Durante o processo de análise, a regulação do CREDENCIANTE poderá requerer a inclusão, exclusão ou ajuste de procedimentos, materiais, serviços, equipamentos, medicamentos e demais itens necessários para a correta execução assistencial, com base em critérios técnicos e protocolos vigentes.

As coberturas previstas no Plano IAMESC estão submetidas aos seguintes mecanismos assistenciais de regulação:

- Autorização prévia registrada em sistema informatizado de gestão;
- Auditoria técnica ou perícia, documental ou presencial; e

- Encaminhamento para Segunda Opinião.

Na autorização de procedimentos, serão observados critérios técnicos objetivos, incluindo, entre outros: faixa etária, sexo, período intervalar, número de dias de internação, regime e tipo de atendimento, caracterização de procedimentos bilaterais ou únicos.

A autorização dos procedimentos deverá ocorrer conforme normativos internos do Plano IAMESC, legislação vigente e diretrizes técnicas aplicáveis, sendo facultada ao CREDENCIANTE a solicitação de exames complementares, laudos, relatórios médicos e demais documentos que justifiquem o procedimento.

A CREDENCIADA deve solicitar a autorização para a realização de procedimentos dentro dos prazos previstos no Regulamento do Plano IAMESC, assegurando que a solicitação seja feita com antecedência suficiente para análise e resposta da regulação.

O descumprimento dos prazos de solicitação poderá resultar na não autorização do procedimento solicitado, cabendo à CREDENCIADA promover o reagendamento dos atendimentos eletivos para um novo prazo compatível com as diretrizes regulamentares.

Em caso de pendência documental apresentada pela regulação, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de cancelamento automático da guia.

Em caso de discordância fundamentada do médico assistente em relação à decisão da regulação, será facultado à CREDENCIADA solicitar reanálise, desde que o pedido seja feito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da ciência da negativa..

Todas as solicitações de procedimentos que necessitem de autorização prévia deverão vir acompanhadas de pedido médico legível, datado, assinado e carimbado pelo profissional assistente e com a descrição dos procedimentos e/ou exames a serem realizados, bem como sua indicação clínica.

Os pedidos médicos terão a validade de: 60 (sessenta) dias para procedimentos e exames isolados; e 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos seriados.

Materiais, procedimentos e tratamentos que excederem o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) estarão sujeitos à auditoria prévia obrigatória, com a devida solicitação registrada no sistema informatizado do Plano IAMESC.

A utilização de órteses, próteses e de materiais especiais - OPME dependerá de autorização prévia do CREDENCIANTE, à exceção dos casos comprovados de urgência/emergência.

Para a solicitação de OPME o médico assistente deverá indicar pelo menos 3 (três) marcas de fabricantes distintos, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor exclusivo, conforme Resolução nº 2318/2012, de 17 de outubro de 2022, editada pelo Conselho Federal de Medicina, ou outra que a substituir.

Caso o OPME seja produzido ou comercializado por apenas um fabricante ou fornecedor exclusivo, cabe ao médico assistente apresentar justificativa técnica formal, acompanhada de carta de exclusividade válida.

A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação de OPME realizada pelo CREDENCIANTE tem caráter vinculante, sendo vedada a recusa ou substituição do material autorizado pela CREDENCIADA.

Caso o beneficiário opte, por sua exclusiva decisão, pela utilização de item diverso daquele autorizado, tal escolha deverá ocorrer mediante negociação direta com o prestador, sem qualquer ônus, responsabilidade ou participação do CREDENCIANTE.

Os procedimentos realizados e os OPMEs utilizados em situação de urgência ou emergência não necessitam de autorização prévia, cabendo ao prestador de serviços providenciar junto ao CREDENCIANTE a regularização do atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o envio da documentação que justifique a caracterização de urgência/emergência.

Nos casos de procedimentos emergenciais ou de urgência, a CREDENCIADA deverá garantir o atendimento de forma imediata, sendo garantido ao CREDENCIANTE o direito de proceder à regulação e auditoria em momento posterior.

Caso, após análise, o CREDENCIANTE descaracterize o atendimento como urgência ou emergência, este será tratado como procedimento eletivo, cabendo à CREDENCIADA o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor autorizado.

A CREDENCIADA deve solicitar o código mais abrangente, adequado e compatível com o procedimento efetivamente indicado pelo médico assistente, conforme a Tabela IAMESC vigente.

Caso sejam solicitados códigos mutuamente excludentes, a guia será automaticamente negada, cabendo à CREDENCIADA emitir uma nova solicitação com o código apropriado, adequado à condição clínica do beneficiário.

• Das auditorias (auditoria concorrente, auditoria retrospectiva, auditoria participativa e auditoria de bancada)

O CREDENCIANTE fiscalizará de modo permanente a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, por meio de auditoria assistencial, técnica e administrativa, em conformidade com as normas legais, regulamentares, contratuais e com os protocolos internos do Plano IAMESC.

As auditorias terão por finalidade verificar: a conformidade técnica e assistencial dos serviços prestados; a adequação dos procedimentos realizados às autorizações concedidas; a correta aplicação dos valores constantes da Tabela IAMESC; a regularidade do faturamento e da documentação apresentada; e a observância às normas éticas, legais e contratuais.

A CREDENCIADA deverá assegurar aos auditores designados pelo CREDENCIANTE as condições necessárias para o exercício de suas atribuições, incluindo: disponibilidade de suporte administrativo necessário; acesso irrestrito às instalações assistenciais e administrativas; e fornecimento integral e tempestivo de documentos, sistemas, registros e informações relacionadas aos atendimentos realizados.

É vedada qualquer restrição ou negativa de acesso ao auditor de saúde a prontuários médicos, relatórios assistenciais, prescrições, exames, guias, autorizações, faturamento ou demais documentos vinculados aos beneficiários do Plano IAMESC, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

O CREDENCIANTE poderá realizar auditoria concorrente, de forma simultânea à prestação do serviço, com o objetivo de acompanhar a execução assistencial em tempo real, permitindo a identificação e correção imediata de eventuais inconformidades. Será permitida, pela CREDENCIADA, a realização da auditoria participativa, realizada *in loco*, de forma simultânea à ocorrência do evento assistencial, sem prejuízo do atendimento ao beneficiário.

Essa auditoria inclui, mas não se limita a, procedimentos cirúrgicos, internações hospitalares, tratamentos continuados, atendimentos classificados como de alto risco, alto custo ou alta complexidade, situações que, por histórico ou natureza, apresentem maior risco assistencial ou financeiro.

A atuação dos auditores em saúde deverá ocorrer de forma técnica, ética e independente, sendo vedada qualquer forma de coação, pressão ou ingerência, direta ou indireta, que vise à autorização de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, normativos internos ou códigos de ética profissional.

A auditoria retrospectiva (auditoria de contas) consistirá na análise técnica, administrativa e financeira dos serviços já prestados e faturados. A auditoria retrospectiva será obrigatória para as contas e guias apresentadas pelas seguintes categorias de estabelecimentos:

- a) Hospital geral;
- b) Hospital especializado;
- c) Hospital de transição;
- d) Hospital-dia;
- e) Clínica/hospital psiquiátrico.

O CREDENCIANTE poderá, a seu critério técnico e administrativo, realizar a auditoria retrospectiva nos faturamentos apresentados por outros tipos de estabelecimentos credenciados.

A auditoria retrospectiva poderá ser realizada *in loco* (nas dependências da CREDENCIADA) ou de forma remota, (por meio eletrônico), devendo ocorrer, preferencialmente, antes do envio definitivo do faturamento.

Após essa auditoria retrospectiva, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos originais auditados acompanhados da nova via de cobrança, devidamente ajustada conforme as correções e glosas consensualmente pactuadas, caracterizando a denominada "conta limpa".

O não atendimento às exigências previstas no item anterior poderá implicar a **glosa integral ou parcial dos procedimentos faturados**, conforme apurado na auditoria, observado o contraditório e a ampla defesa.

A auditoria de bancada (auditoria técnica) será realizada nas contas das CREDENCIADAS após o envio das contas, mediante análise documental e técnica do faturamento apresentado.

A auditoria de bancada terá por objeto verificar: a correção da codificação dos procedimentos; a compatibilidade entre os serviços realizados e os autorizados; a conformidade dos valores faturados; a regularidade dos documentos que instruem o faturamento.

A identificação de inconsistências, irregularidades ou inconformidades durante a auditoria de bancada poderá ensejar glosas, ajustes ou solicitações de esclarecimentos, conforme os normativos do Plano IAMESC.

As auditorias previstas neste instrumento não eximem a CREDENCIADA da integral responsabilidade técnica, ética, civil e administrativa pelos serviços prestados.

A atuação do CREDENCIANTE no exercício da auditoria não caracteriza coexecução, corresponsabilidade ou ingerência direta na prática assistencial da CREDENCIADA, limitando-se ao controle, fiscalização e regulação contratual.

O descumprimento reiterado das determinações decorrentes das auditorias poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, inclusive a suspensão ou extinção do credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

● Padrão de Acomodação

O Plano IAMESC adotará como acomodação hospitalar de seus beneficiários, a Enfermaria (acomodação coletiva com dois ou mais leitos), tanto para internações de natureza clínica quanto cirúrgica.

A acomodação individual (apartamento) poderá ser utilizada somente por opção expressa do beneficiário, sendo de sua inteira responsabilidade, junto ao prestador credenciado, o pagamento de toda e qualquer diferença decorrente da escolha da acomodação superior à enfermaria.

A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários do CREDENCIANTE os seguintes serviços:

- a) Instalações compatíveis com padrão contratual do Plano do Segurado;
- b) Mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- c) Tratamento clínico e cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, conforme as necessidades do caso;
- d) Exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à adequada assistência à saúde;

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br
Rua S1 Lt 01 Morada do M560

- e) Fornecimento de refeição ao beneficiário, inclusive dietas específicas prescritas pelo médico assistente;
- f) Serviços de enfermagem adequado ao regime de internação; e
- g) Disponibilização de médico assistente responsável pela internação e condução do tratamento.

Os padrões de acomodação estarão vinculados à guia de internação e/ou cirurgia emitida pelo CREDENCIANTE, sendo cobertos pelo Plano IAMESC:

- a) Enfermaria com acomodação para 1(um)acompanhante;
- b) Berçário ou alojamento conjunto;
- c) Unidade de terapia intensiva –UTI adulto, pediátrica e neonatal;
- d) Sala de observação;
- e) Sala de recuperação pós-anestésica.

Para as CREDENCIADAS que possuam unidade de tratamento semi-intensivo, a remuneração será feita conforme o padrão Enfermaria.

Na hipótese da transferência do beneficiário para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento das diárias de enfermaria, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

Será facultado ao beneficiário o direito a acompanhante, conforme previsto na legislação vigente, desde que não haja prejuízo ao tratamento do beneficiário e respeitadas as normas internas da CREDENCIADA. O acompanhante será responsável pelo pagamento de eventuais despesas que realizar, com recursos próprios.

A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de acompanhante, nos casos legalmente assegurados, especialmente quando o(a) beneficiário(a) for:

- a) Gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005;
- b) Criança ou adolescente, inclusive recém-nascido internado, em conformidade com o
- c) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garante presença dos pais ou responsável durante a internação;
- d) Pessoa idosa, conforme assegurado pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que garante o direito a acompanhante nas internações hospitalares, quando recomendado pelo médico ou solicitado pelo paciente.
- e) Pessoa com deficiência, em observância ao Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, garantindo acompanhante ou atendente pessoal, conforme necessidade do beneficiário.
- f) Pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura direito ao acompanhante quando necessário ao cuidado e assistência.
- g) Paciente em situação de vulnerabilidade, nos termos das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, sempre que houver recomendação médica ou necessidade decorrente do quadro clínico.
- h) O direito ao acompanhante observará as normas internas da CREDENCIADA, desde que compatíveis com a legislação vigente e sem prejuízo ao tratamento do beneficiário. As despesas do acompanhante ficam limitadas ao disposto neste Termo.
- i) O acompanhante terá direito à alimentação, cabendo à CREDENCIADA apresentar comprovantes devidamente discriminados por data e hora de fornecimento, assinados pelo beneficiário ou seu representante legal. Os valores relativos à alimentação do acompanhante estão definidos na Tabela IAMESC, taxas e diárias.
- j) Em caso de indisponibilidade da acomodação contratada, a CREDENCIADA deverá disponibilizar acomodação de padrão superior, sem ônus para o CREDENCIANTE ou ao beneficiário.
- k) Assim que houver vaga disponível, o beneficiário poderá ser transferido para o padrão de acomodação originalmente contratado.

• Das Associações e Cooperativas

A Associação ou Cooperativa Médica CREDENCIADA será integralmente responsável pelos serviços prestados e deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento por parte de todos os seus associados/cooperados.

As empresas associadas ou profissionais/ cooperados deverão ser previamente cadastrados no sistema do Plano IAMESC para fins de identificação, autorização e execução dos serviços prestados aos beneficiários.

Caberá à CREDENCIADA o processamento e faturamento de contas médico-assistenciais referentes aos atendimentos realizados pelos seus associados ou cooperados, respeitado o calendário e as normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA deverá promover, no prazo estipulado pelo CREDENCIANTE, a apuração de eventuais indícios de irregularidades, descumprimento das regras deste Instrumento ou condutas inadequadas praticadas por seus associados ou

cooperados.

Em caso de constatação de irregularidades na prestação dos serviços pelos associados ou cooperados, caberá à CREDENCIADA aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao CREDENCIANTE de eventuais danos ou prejuízos decorrentes do atendimento inadequado.

A base cadastral de associados e cooperados deve ser rigorosamente atualizada junto ao CREDENCIANTE, assegurando a regularidade e a eficiência da Rede de Atendimento Credenciada do IAMESC.

Compete à CREDENCIADA garantir a continuidade da prestação dos serviços por seus associados e/ou cooperados, respeitando um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias em caso de suspensão, interrupção ou modificação que possa impactar a disponibilidade dos serviços.

As Associações e Cooperativas Médicas CREDENCIADAS são responsáveis por transmitir, aos associados e cooperados, as regras, comunicados, orientações e atualizações técnicas emitidos pelo CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA deverá subsidiar o CREDENCIANTE de forma tempestiva nas respostas e demandas oriundas de beneficiários, órgãos de fiscalização e controle, bem como em processos judiciais ou administrativos relacionados aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CREDENCIADA poderá requerer a suspensão temporária da prestação dos serviços, por justo motivo, desde que o pedido seja apresentado formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando:

- a) I – o motivo fundamentado do pedido;
- b) II – o período pretendido de suspensão;
- c) III – os serviços que serão interrompidos, quando não se tratar da totalidade das atividades credenciadas.

O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação (solicitação formal).

Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das penalidades e demais consequências decorrentes do descumprimento contratual.

O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, quando houver indícios ou comprovação de irregularidades na execução do Termo de Credenciamento, mantendo-se a suspensão até decisão final em processo administrativo instaurado para tal fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores, códigos, descrições e demais instruções estabelecidos na Tabela IAMESC, devidamente apreciada e aprovada por Resolução do Conselho Fiscal nº XXX/XXX, publicada no Diário Oficial do Município.

7.2. A remuneração de honorários profissionais, diárias, taxas, procedimentos gerenciados, serviços auxiliares, tratamentos seriados, gases medicinais, bem como demais itens médico-assistenciais, observará integralmente os referenciais técnicos e financeiros estabelecidos na Tabela IAMESC vigente.

7.3. O CREDENCIANTE adotará, para todos os fins, a Tabela IAMESC, contendo códigos, nomenclaturas, condições de cobertura e respectivos valores.

7.4. Não serão remuneradas as taxas, diárias, procedimentos, consultas ou tratamentos que não possuam referencial na tabela vigente do CREDENCIANTE. A responsabilidade pelo cumprimento dos valores e condições de remuneração se aplica inclusive quando a CREDENCIADA estiver temporária ou definitivamente impossibilitada de prestar os serviços na localidade indicada em sua proposta ou cadastro, devendo adotar medidas de continuidade até deliberação do CREDENCIANTE.

7.5. As alterações da Tabela IAMESC deverão ser publicizadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigência, mediante divulgação:

- I – no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE;
- II – em outros meios institucionais que assegurem ampla publicidade aos prestadores credenciados.

As alterações de valores terão efeitos prospectivos e vinculam todas as CREDENCIADAS, nos termos da legislação aplicável das normas internas do IAMESC.

• Da remuneração por pacotes

Poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, entendida como forma de remuneração que contempla, de maneira global, honorários profissionais, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares necessários à realização do procedimento.

Nos casos em que estiver disponível um pacote para o procedimento, o valor pactuado do pacote será adotado para fins de remuneração e cobrança, vedando-se a utilização de conta aberta para procedimentos abrangidos pela modalidade preço-pacote.

Os preços dos pacotes seguirão os termos e condições estabelecidos no credenciamento, conforme o acordo celebrado entre

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M58o

o CREDENCIANTE e os prestadores da Rede de Atendimento Credenciada, atendidos os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Na proposta comercial de pacotes pela CREDENCIADA deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- a) Discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);
- b) Identificação dos Itens excluídos;
- c) Identificação dos Itens incluídos; e
- d) Fundamentação técnica que justifique a composição e o valor proposto.

A negociação para adoção de pacote poderá ser formalizada desde que sejam comprovados: a economicidade em relação aos valores praticados em conta aberta; a viabilidade operacional para execução do procedimento na modalidade pacote; a existência de demanda que justifique a pactuação; demais elementos técnicos considerados pertinentes pelo CREDENCIANTE.

A proposta de pacote deverá ser submetida à análise e apreciação conjunta da Diretoria da Assistência à Saúde dos Servidores, Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Técnica de Processos e Presidência do IAMESC, cujas manifestações constituem requisito indispensável para implantação do pacote na Rede de Atendimento Credenciada.

• Da remuneração dos medicamentos, contrastes e radiofármacos

A remuneração relativa a medicamentos, contrastes e radiofármacos observará, obrigatoriamente, os valores estabelecidos na Tabela IAMESC, vigente no mês da efetiva prestação dos serviços.

Os valores deverão ser calculados com base nos respectivos códigos, descrições e preços constantes da Tabela IAMESC adotada pela CREDENCIADA, cuja observância é condição necessária para faturamento e pagamento.

Na hipótese de determinado medicamento estar devidamente aprovado pela ANVISA, mas não possuir referencial de código e valor na tabela mencionada, sua incorporação poderá ser objeto de negociação específica entre as partes, mediante: pesquisa de mercado, estudo atuarial, justificativa e indicação médica, avaliação técnica da área assistencial.

Os medicamentos deverão ser prescritos pelo princípio ativo, e deverão ser discriminados na fatura conforme descrito na Tabela IAMESC, incluindo marca, fabricante, concentração e demais informações necessárias à auditoria e validação.

Quando houver mais de uma alternativa de produto para o mesmo princípio ativo e não constar descrição específica, será remunerado o item de menor valor constante na Tabela IAMESC.

Na hipótese de o item constar na Tabela IAMESC, mas ter sido descontinuado pelo fabricante, o pagamento será realizado com base no valor da última publicação oficial.

Caso o item não conste em nenhuma das publicações da Tabela IAMESC, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido de uma taxa de comercialização, com percentual previamente negociado e acordado entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. O valor negociado deverá ser formalmente acordado e somente terá eficácia após publicação oficial pelo CREDENCIANTE na Tabela IAMESC – Materiais e Medicamentos, observada a publicidade e transparência exigidas pela legislação.

• Da remuneração dos materiais descartáveis e das órteses, próteses e materiais especiais - OPME

A remuneração relativa aos materiais descartáveis será realizada de acordo com a Tabela IAMESC, calculados com base nos códigos, descrições e preços constantes na tabela vigente no mês da prestação dos serviços.

Quando houver a necessidade de utilização de itens constantes da Tabela Própria da CREDENCIADA, desde que previamente autorizada sua adoção pelo CREDENCIANTE, serão aplicados os valores nela previstos, respeitada a vigência correspondente à data do atendimento.

Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será baseada no valor da nota fiscal da aquisição do item, acrescido de uma taxa de comercialização, com percentual previamente negociado e acordado entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

A adoção desse valor somente produzirá efeitos após publicação oficial pelo CREDENCIANTE na Tabela IAMESC Materiais e Medicamentos, assegurada ampla publicidade.

Nos casos de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, o CREDENCIANTE se reserva o direito de realizar cotação de preços junto a, no mínimo, três (03) fornecedores ou fabricantes distintos, observando-se como referência para pagamento o menor valor cotado, acrescido do percentual de taxa de administração, quando houver, previamente negociado.

Para os materiais que forem cotados pelo CREDENCIANTE, será expedida autorização na qual conste a discriminação do item (codificação, descrição, registro na ANVISA, fornecedor e quantidade autorizada) e custo aprovado.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva utilização, atestada pela Auditoria Técnica da CREDENCIANTE, sem prejuízo da observância das demais regras de faturamento e pagamento.

Nesse caso, para o processamento da despesa, deverá ser utilizado exclusivamente o código constante da autorização emitida pelo CREDENCIANTE.

A eventual cobrança de taxa de administração para a utilização de OPME será devida apenas nos casos em que a compra

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M590

for realizada pela CREDENCIADA, nos termos e limites previstos na TABELA IAMESC - Materiais e Medicamentos.

• Da remuneração das dietas enterais e parenterais

A remuneração das dietas enterais e parenterais será realizada de acordo com a Tabela Própria do IAMESC, considerando a edição vigente na data da prestação dos serviços.

A proposta de tabela específica para dietas deverá ser submetida à análise técnica e à aprovação formal do CREDENCIANTE, mediante Resolução do Conselho Fiscal, que avaliará sua conformidade, economicidade e impacto financeiro.

Na hipótese de itens descontinuados, pelo fabricante, de itens constantes da Tabela IAMESC, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação da tabela.

Quando determinado item não constar em nenhuma publicação vigente, a remuneração será calculada com base no valor constante da nota fiscal de aquisição, acrescido de taxa de comercialização previamente negociada e pactuada entre as partes.

O valor negociado somente produzirá efeitos após a publicação oficial pelo CREDENCIANTE na Tabela IAMESC – Materiais e Medicamentos, garantindo-se transparência e publicidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSAMENTO E FATURAMENTO DAS CONTAS MÉDICAS/ ASSISTENCIAIS

8.1. O processamento e o envio da documentação para fins de faturamento de contas médicas/assistenciais e das respectivas notas fiscais deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado de gestão do Plano IAMESC, utilizando a codificação das Tabelas de Procedimentos e Eventos em Saúde adotadas pelo CREDENCIANTE.

8.2. O CREDENCIANTE disponibilizará Manual do Credenciado, no qual estarão consolidadas as regras operacionais de faturamento, padrões de envio, orientações técnicas e requisitos documentais, que permanecerá acessível aos meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO.

• Processamento e envio das contas médicas assistenciais

As contas médicas/assistenciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio **eletrônico, via** sistema do Plano IAMESC - ASERT, **utilizando arquivos no formato XML-eXtensibleMarkup Language, em conformidade com** o padrão TISS vigente na época do envio. **O envio deverá ser realizado** em lotes com até 100 (cem) guias de atendimento por arquivo XML, contendo obrigatoriamente:

- a) Relação nominal dos beneficiários atendidos;
- b) Respektivas guias de atendimento e dos procedimentos médicos codificados, assinadas, com o registro do atendimento (atesto dos serviços prestados pelo beneficiário, dependente maior de idade, ou, no caso de menores/incapazes, pelo titular ou representante legal).
- a) Apresentação dos pedidos médicos, laudos médicos (imagens), autorizações e demais documentos correlatos, quando aplicáveis;
- b) Documento de identificação com foto e Cartão de Identificação do Beneficiário – CIB-e;
- c) Fatura devidamente discriminada, contendo solicitações, procedimentos, exames e datas de realização;
- d) Na hipótese de tratamento sob regime de internação: os relatórios médicos com o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais executantes, a evolução hospitalar e as condições de alta, a prescrição diária dos medicamentos administrados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por beneficiário, com o respectivo pedido médico, prescrições médicas, boletim anestésico, checagem e evolução de enfermagem e equipe multidisciplinar;
- e) Em casos de intervenções cirúrgicas, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais documentos comprobatórios que forem solicitados pela auditoria do CREDENCIANTE.
- b) A utilização de código próprio da CREDENCIADA, sem a prévia negociação com o CREDENCIANTE, incidirá em glosas automáticas ou recusa na transmissão do arquivo XML.
- c) Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar individualizados e obedecer rigorosamente a codificação adotada pelo IAMESC.

Os materiais e medicamentos deverão ser faturados pela tabela fracionada, quando aplicável.

8.3 O CREDENCIANTE adotará o seguinte Calendário de Faturamento:

As contas médicas serão enviadas mensalmente, sendo considerado para definição da competência, o referencial do mês enviado;

Finalizada a competência, o CREDENCIANTE terá o mês subsequente para analisar as faturas e concluir o faturamento; e

Concluído o faturamento, será solicitada à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal, no valor apurado pela CREDENCIANTE, descontadas as glosas realizadas.

O prazo máximo para análise do faturamento pelo CREDENCIANTE *será de 60 (sessenta) dias*.

Somente serão processadas as faturas apresentadas em até 90 (noventa) dias contados da data do atendimento (captura da guia) ou da alta hospitalar, nos casos de internação.

A CREDENCIADA deve registrar a alta do beneficiário no sistema de ASERT conforme orientação e prazos definidos pelo CREDENCIANTE. Faturas apresentadas fora do padrão TISS serão recusadas, e não sendo submetidas à análise da auditoria técnica.

Nos casos em que a empresa associada ou cooperada possuir Termo de Credenciamento firmado com o CREDENCIANTE, é vedado o envio de faturamento pela Associação ou Cooperativa Médica de vinculação, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.

As empresas associadas ou cooperadas não poderão encaminhar faturamento relativo ao mesmo atendimento para mais de uma associação ou cooperativa.

Na hipótese de vínculo simultâneo com múltiplas entidades associativas, caberá exclusivamente à empresa executante garantir que o faturamento seja direcionado a uma única entidade, sob pena de: glosa dos valores; aplicação das penalidades previstas neste Instrumento; suspensão temporária; ou descredenciamento, quando cabível.

• Das Glosas

Ao CREDENCIANTE é reservado o direito, mediante análise técnica, administrativa e financeira, de glosa total ou parcial dos valores dos serviços realizados / cobrados, sempre que os serviços realizados ou cobrados estiverem em desacordo com: este Termo de Referência e o Termo de Credenciamento; o Edital de Credenciamento; as Tabelas IAMESC; o Padrão TISS e regras do sistema de gestão do Plano; demais atos normativos e orientações operacionais do Plano IAMESC.

Toda glosa deverá ser fundamentada, garantindo-se à CREDENCIADA acesso ao respectivo relatório justificativo.

As glosas classificam-se em: técnicas – decorrentes da análise assistencial, documental e de conformidade das informações prestadas; administrativas (automáticas) – aplicadas quando o XML não atender aos parâmetros técnicos, operacionais ou de consistência exigidos pelo sistema do Plano IAMESC.

As glosas poderão ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias após a finalização de cada competência faturada.

As glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada, e a CREDENCIADA será disponibilizado relatório consubstanciado contendo as devidas justificativas.

É de responsabilidade da CREDENCIADA observar integralmente os prazos operacionais definidos pelo CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das glosas cabíveis.

Será aplicada glosa total quando: o procedimento ou atendimento for realizado sem autorização prévia do CREDENCIANTE, salvo nos casos comprovados de urgência ou emergência; ocorrer ausência de captura das guias de atendimento; houver extrapolação dos limites tolerados de não captura de guias definidos pelo CREDENCIANTE; houver descumprimento de regras previstas nas tabelas, manuais e normas técnicas.

• Dos Recursos

Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do fechamento do faturamento, por meio do sistema do Plano IAMESC, com as devidas justificativas detalhadas, documentos comprobatórios, fundamentação técnica ou administrativa pertinente.

O CREDENCIANTE terá até 60 (sessenta) dias para análise e decisão do recurso.

Não serão acolhidos recursos de glosa referentes à ausência de autorização prévia, exceto nos casos de urgência/emergência devidamente comprovados.

Será cabível um único recurso para cada guia glosada, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança.

Uma vez analisado o recurso, não caberá novo pedido de revisão referente à mesma glosa.

A CREDENCIADA deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento emitido pelo CREDENCIANTE, contendo o valor final apurado após glosas e análise recursal, para fins de emissão da Nota Fiscal, respeitando-se os valores atribuídos a cada CNPJ/unidade de atendimento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS

9.1. Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, após o atesto pela Equipe de Fiscalização, nos prazos estipulados neste Instrumento e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, nos termos do art.141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, produzindo-se, com a efetivação da ordem bancária, os efeitos jurídicos da quitação da obrigação.

9.3. Para a efetivação dos pagamentos por parte do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal, emitida separadamente, por centro de custo, em nome do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo - IAMESC, CNPJ nº 00.999.472/0001-08, no valor autorizado pelo CREDENCIANTE, após a conclusão do faturamento. A nota fiscal deverá refletir exclusivamente o valor autorizado pelo CREDENCIANTE, após o encerramento do faturamento.

9.4. A nota fiscal não poderá ser ilegível, conter rasuras ou inconsistências.

9.5. Quando o faturamento enviado referir-se a atendimentos realizados em exercícios financeiros distintos, as notas fiscais deverão ser segregadas, de acordo com o ano civil, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

9.6. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a nota fiscal, cópia do termo de opção e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação aplicável.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o respectivo pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA adote as medidas necessárias à sua regularização. O prazo para pagamento será reiniciado após a efetiva comprovação da correção, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE e sem prejuízo do cumprimento da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores.

9.9. Nos casos em que o prestador não possuir registro no SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, a verificação deverá ser realizada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Constatando-se irregularidade na situação da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.11. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que 10.15. O pagamento será efetuado no prazo **máximo de até 90 (noventa) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.16. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA. Não será admitido pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento. Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, aplicáveis às pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

9.18. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Para demais situações, a tributação segue de acordo com Decreto municipal nº 1747, de 25 de agosto de 2025, e demais normas aplicáveis.

9.19. Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente de beneficiários do IAMESC sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os valores dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE poderão ser ajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Plano IAMESC e a compatibilização com os preços praticados no mercado de saúde suplementar. O reajuste será precedido de análise técnica que considere os impactos econômico-financeiros no Plano IAMESC e será limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na sua impossibilidade, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

10.2. O CREDENCIANTE poderá, mediante justificativa técnica formal, convocar a CREDENCIADA para negociação de redução dos valores praticados, sem alteração do objeto pactuado, quando houver redução comprovada dos custos no mercado de saúde suplementar.

10.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste somente serão exigíveis após sua aprovação e publicação oficial pelo CREDENCIANTE, passando a produzir efeitos exclusivamente a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Plano IAMESC, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e demais normas aplicáveis.

11.2. Para fins deste Instrumento, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da LGPD, entre as quais:

Dado pessoal: informação relacionada à pessoa naturalidade identificada ou identificável;

- ✓ Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- ✓ Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando os meios técnicos razoáveis disponíveis;
- ✓ Titular: pessoa natural, beneficiário do IAMESC, a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- ✓ Controlador: pessoa jurídica de direito público responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados;
- ✓ Operador: pessoa jurídica de direito privado que realiza o tratamento de dado sem nome do controlador;
- ✓ Tratamento: toda operação com dados pessoais, como coleta, uso, armazenamento e eliminação.
- ✓ O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD limitando-se às finalidades do objeto do credenciamento.
- ✓ É vedado qualquer tratamento indevido, com a comunicação ou comercialização de dados fora das finalidades especificadas.
- ✓ A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, garantindo a confidencialidade, integridade, autenticidade e exatidão dos dados, conforme o art. 46 da LGPD.
- ✓ Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE as medidas de segurança, técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados, conforme a LGPD e normas regulamentares aplicáveis, como a Resolução CNJ nº 363/2021.
- ✓ O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a execução dos serviços, observando-se a compatibilidade com a finalidade, o interesse público e as normas administrativas aplicáveis.
- ✓ A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do ocorrido, adotando medidas imediatas para mitigar eventuais danos.
- ✓ Em caso de incidente que resulte em acesso não autorizado, alteração, perda, destruição ou comunicação indevida de dados, a CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, as autoridades competentes e os titulares dos dados, adotando as providências para contenção e proteção dos dados.
- ✓ Os titulares dos dados têm o direito de solicitar acesso, correção, eliminação (quando permitido legalmente) e portabilidade de seus dados.
- ✓ A CREDENCIADA deverá providenciar tais solicitações conforme a LGPD.
- ✓ A CREDENCIADA se compromete a eliminar os dados ao término do termo de credenciamento, salvo quando a conservação for necessária para cumprimento de obrigação legal, adotando medidas para garantir a segurança dos dados durante o processo de eliminação.
- ✓ A CREDENCIADA deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a manter o sigilo dos dados pessoais tratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na LGPD e legislação vigente.
- ✓ A violação da LGPD sujeitará a CREDENCIADA às sanções legais cabíveis, além de responsabilização civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. As comunicações entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, tais como: e-mail corporativo institucional; sistema eletrônico de gestão de documentos da Prefeitura (1DOC); demais plataformas eletrônicas oficiais adotadas pelo CREDENCIANTE.

12.2. Os atos que exijam formalidade específica deverão ser registrados exclusivamente por meio do sistema oficial, para fins de publicidade, controle e rastreabilidade administrativa.

12.3. A CREDENCIADA deverá designar, formalmente, representantes habilitados para interlocução com o CREDENCIANTE, de acordo com os temas específicos: regulação e auditoria, faturamento, credenciamento, gestão assistencial e demais áreas pertinentes.

12.4. O CREDENCIANTE poderá convocar o representante da CREDENCIADA, por meio dos representantes designados, para adoção imediata de providências necessárias à execução regular do Termo de Credenciamento.

• Do Acompanhamento e Fiscalização

O Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por equipe de fiscais composta por servidores formalmente designados, em conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá por finalidade: verificar a adequada execução dos serviços; acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias; registrar ocorrências; propor medidas corretivas; atestar a prestação dos serviços para fins de

pagamento.

A CREDENCIADA responderá civil e objetivamente pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas, em conformidade com a legislação vigente.

A CREDENCIADA firmará Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a resguardar dados assistenciais, administrativos e pessoais, conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018) e normas internas.

É vedado à CREDENCIADA exercer funções próprias do fiscal do credenciamento, por se tratar de atividade administrativa exclusiva e intransferível do CREDENCIANTE.

A contratação de apoio técnico ou consultoria não exime o fiscal designado de suas responsabilidades, nos limites das informações recebidas.

Compete à equipe de fiscais verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CREDENCIADA, durante toda a vigência do ajuste, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021; acompanhar os processos de empenho, liquidação e o pagamento; solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário; monitorar prazos de vigência, propondo tempestivamente renovação, prorrogação ou encerramento; registrar ocorrências que configuram descumprimento contratual; propor, quando aplicável, a aplicação de penalidades.

A equipe de fiscais comunicará à área de contratos e do termo de credenciamento, do CREDENCIANTE, em tempo hábil, sobre o término da vigência, visando à renovação ou prorrogação contratual de forma tempestiva.

Durante a execução dos Termos de Credenciamento, a equipe de fiscais terá competência para registrar as ocorrências que caracterizar em descumprimento contratual e, se cabível, sugerir a aplicação das penalidades administrativas previstas.

A equipe também será responsável por conduzir a aplicação das sanções, adotando as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da prestação do serviço previsto no Termo de Credenciamento.

Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE, seja por intermédio de profissionais ou empresas contratadas, ou pela equipe de fiscais.

• Do encaminhamento para pagamento

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, o CREDENCIANTE deverá ser consultada a situação da CREDENCIADA junto ao SICAF, observando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 68 e 71 da Lei nº 14.133/2021.

Para os prestadores que não possuem registro no SICAF, deverão ser apresentados, obrigatoriamente: as Certidões Negativas de Débito Relativas a Créditos Tributários das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal inclusive Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovantes de regularidade específica da atividade de saúde, incluindo, mas não limitados a: Autorização/ Alvará Sanitário, e demais documentos exigidos pelos órgãos de vigilância e controle.

A ausência ou irregularidade na documentação obrigatória implicará a suspensão do pagamento até a respectiva regularização, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Para todos os fins legais, considera-se que os empregados, representantes, prepostos ou terceiros vinculados à CREDENCIADA não possuem nenhum vínculo empregatício ou funcional com o CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer interpretação que implique subordinação direta ou indireta à Administração Pública.

13.2.A CREDENCIADA será exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus empregados e contratados, nos termos da legislação vigente.

13.3. O inadimplemento, pela CREDENCIADA, de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou correlatos não transfere ao CREDENCIANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá resultar em ônus adicional ao credenciamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

13.4. Caso o CREDENCIANTE seja compelido judicial ou administrativamente a efetuar qualquer pagamento em razão do descumprimento de obrigações imputáveis à CREDENCIADA, este valor será devidamente ressarcido pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis. As sanções serão aplicadas de acordo com a classificação e gradação previstas na legislação, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M64o

internas do IAMESC, podendo compreender, conforme o caso:

- I-Advertência;
- II-Multa, na forma prevista no edital e neste Termo;
- III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo e com o IAMESC, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

As penalidades serão aplicadas observando-se:
I – o contraditório e a ampla defesa;
II – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem;
III – a análise de circunstâncias agravantes, atenuantes e excludentes de culpabilidade.

As penalidades aplicam-se igualmente às associações, cooperativas e aos profissionais a elas vinculados, quando atuarem na execução dos serviços objeto deste Termo.
Todas as sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos praticados pela Administração decorrentes da aplicação dos termos deste instrumento caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte: o recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato.

15.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3. Antes da aplicação de sanção, será assegurado à CREDENCIADA o direito de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, acompanhada de todos os documentos que entender pertinentes.

15.4. Da aplicação de sanções, caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto desde que não resulte em prejuízo à continuidade e à segurança assistencial dos beneficiários, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Instrumento. A extinção poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no artigo 137, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e/ou perda das condições que ensejaram o Credenciamento; e de forma consensual, por acordo entre as partes, por meio de conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e desde que não comprometa a continuidade dos serviços de saúde.

•Do descredenciamento a pedido da CREDENCIADA

A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento mediante comunicação formal escrita, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o prazo de aviso prévio poderá ser dispensado, desde que a CREDENCIADA apresente declaração expressa acerca da inexistência de beneficiários em atendimento ativo ou em tratamento continuado.

Após o pedido de descredenciamento, a interrupção dos serviços prestados deverá respeitar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da anuência do CREDENCIANTE, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento.

A CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão consensual enquanto estiver respondendo a processo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços, devendo aguardar a decisão final do processo administrativo.

Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE em sentido diverso.

A CREDENCIADA deverá informar o CREDENCIANTE, no prazo que este determinar, relação completa dos beneficiários em regime de internação, tratamento continuado ou em acompanhamento, informando: data de início do atendimento, previsão de término, se houver e condições clínicas essenciais para continuidade assistencial.

O CREDENCIANTE deverá indicar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA em relação aos beneficiários, após a data efetiva do descredenciamento.

O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados, nem de outras responsabilidades legais que lhe possam ser imputadas.

Somente os atendimentos iniciados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

• **Do credenciamento por iniciativa do CREDENCIANTE**

O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a conveniência e oportunidade da continuidade do Termo de Credenciamento e solicitar o credenciamento com base no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O credenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

O credenciamento também poderá ocorrer por determinação judicial.

O CREDENCIANTE poderá credenciar pessoas jurídicas que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem demanda de atendimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital e neste Instrumento.

Todos os casos de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas hipóteses de credenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

Será aplicado o credenciamento, com imposição de multa, nos casos de confirmação de utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, em violação ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; aos arts. 403 a 420 da CLT; aos arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente; bem como ao art. 25, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade será aplicada sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Constituição Federal . Art. 7º, XXXIII – Proíbe o trabalho: noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 403 a 420 – Regras detalhadas sobre trabalho infantil e trabalho do adolescente. Reforça a proibição do trabalho infantil e define exceções e penalidades.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990. Arts. 60 a 69 – Proibição do trabalho infantil, fiscalização e penalidades administrativas e criminais.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A Nova Lei de Licitações não tem um artigo específico sobre mão de obra infantil, MAS: Art. 25, § 2º, inciso IV: permite exigir declaração de que a licitante/contratada não utiliza mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo. Art. 155 a 163: prevê sanções administrativas aplicáveis em casos de infrações contratuais.

O credenciamento não poderá prejudicar os tratamentos em curso dos beneficiários do IAMESC. A CREDENCIADA deverá concluir os atendimentos já iniciados, salvo manifestação contrária da área técnica da Diretoria de Plano de Saúde do IAMESC.

Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência do credenciamento serão pagos pelo CREDENCIANTE, segundo as condições previstas no Termo de Credenciamento, mesmo que seu término ocorra após a data do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento do Instituto.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **10 302 4150 2007 0000 3.3.90.39.00**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de credenciamento, de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

III. Suspensão temporária de contratar com a Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores de Senador Canedo-IAMESC;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br
Rua S1 Lt 01 Morada do M66o

prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

18.2. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

18.3. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço firmado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no termo de credenciamento, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

18.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do termo de credenciamento será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

I. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

II. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

III. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

18.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no termo de credenciamento, para a entrega de bens ou execução de serviços.

18.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no termo de credenciamento, para a entrega de bens ou execução de serviços.

18.7. A inexecução total do objeto do termo de credenciamento, implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato ou no instrumento convocatório.

18.8. Ficará impedida de contratar com o Município de Senador Canedo, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de Pessoas Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº: 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

I. Por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. Por 12 (doze) meses – no caso de:

a) Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não manter a proposta.

III. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;

b) Falhar a execução do termo de credenciamento,

IV. 60 (sessenta) meses – no caso de:

a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b) Fraudar o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento,;

c) Comportar-se de modo inidôneo; e

d) Cometer fraude fiscal.

18.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editais, será aplicada ao contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso do credenciamento ou durante a execução dos serviços firmados no termo de credenciamento, e pelos seguintes prazos:

I. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Fraudar o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento,;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Fazer declaração falsa;

f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.10. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

19.1. Constituem motivos de rescisão do termo de Credenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A lentidão no cumprimento dos serviços firmados no termo de credenciamento, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a

(62) 3275-3000

senadorcanedo.go.gov.br

Rua S1 Lt 01 Morada do M67o

boa execução do serviço firmado no termo de credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução pactuado no termo de credenciamento;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se referir ao termo de credenciamento,;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento;

XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

19.2. A extinção do termo de credenciamento dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

20.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. Assim, estando justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos XX de XXXXXXXX de XXXX.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO- IAMESC

CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXXXX.XXX-XX

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF/MF: _____

2ª _____
CPF/MF: _____

ANEXO XI

- RELATÓRIO DE CUSTOS POR PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CONSELHO FISCAL - IAMESC.
- VALORES REFERENCIAIS.

Disponíveis para download no site www.senadorcador.go.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93D1-58BB-6C9F-F0A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES (CPF 908.XXX.XXX-15) em 25/02/2026 15:09:47

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/02/2026 às 15:10 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/93D1-58BB-6C9F-F0A4>